



SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁ
FICHA N° 1130
DATA ... 28/05/86.
ENTRADA ... 1906.
MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
INTERMAT

CUIABÁ - MT

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /
Cod. 1000001-54

198.3

FLS. 01

ICHA N° 198

ROC. N° 5.051

artes interessadas

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

OF. N° 73/83.

ASSUNTO

SOLICITA INFORMAÇÕES DOS DADOS DA RESERVA INDÍGENA REFERENTE A SUA POPULAÇÃO ETC.

198

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
5.º DELEGACIA REGIONALO ICIO N° 73/DEL/50DR/83

Cuiabá-MT, 21.07.83

Doz: Delegado Regional da 5ª DR/FUNAI

Ass: Dr. Nelson Manoel Novais Rôu

DD: Secretário Extraordinário para Assuntos Fundiários

Ref: Reserva Indígena Jarudoró

Doação do Estado de Mato Grosso - Decreto 684 de 18.08.45 Título definitivo do DTC passado em 22.06.51 Registrado na FLS 162V/163 do livro 3C sob o nº 3547 da 20.08.58 no Cartório do 1º Ofício de Poxoreo/MT.

Solicito de Vossa Excelência as necessárias determinações no sentido de que seja esta Delegacia informada sobre os dados da Reserva Indígena citada referente à sua população, número de habitações, lojas comerciais, indústrias, sítios agropecuários, órgãos oficiais e outras informações julgadas necessárias.

E. R. F.

Solicito dentro de
máximo prazo
informações
referentes à
Reserva Indígena.

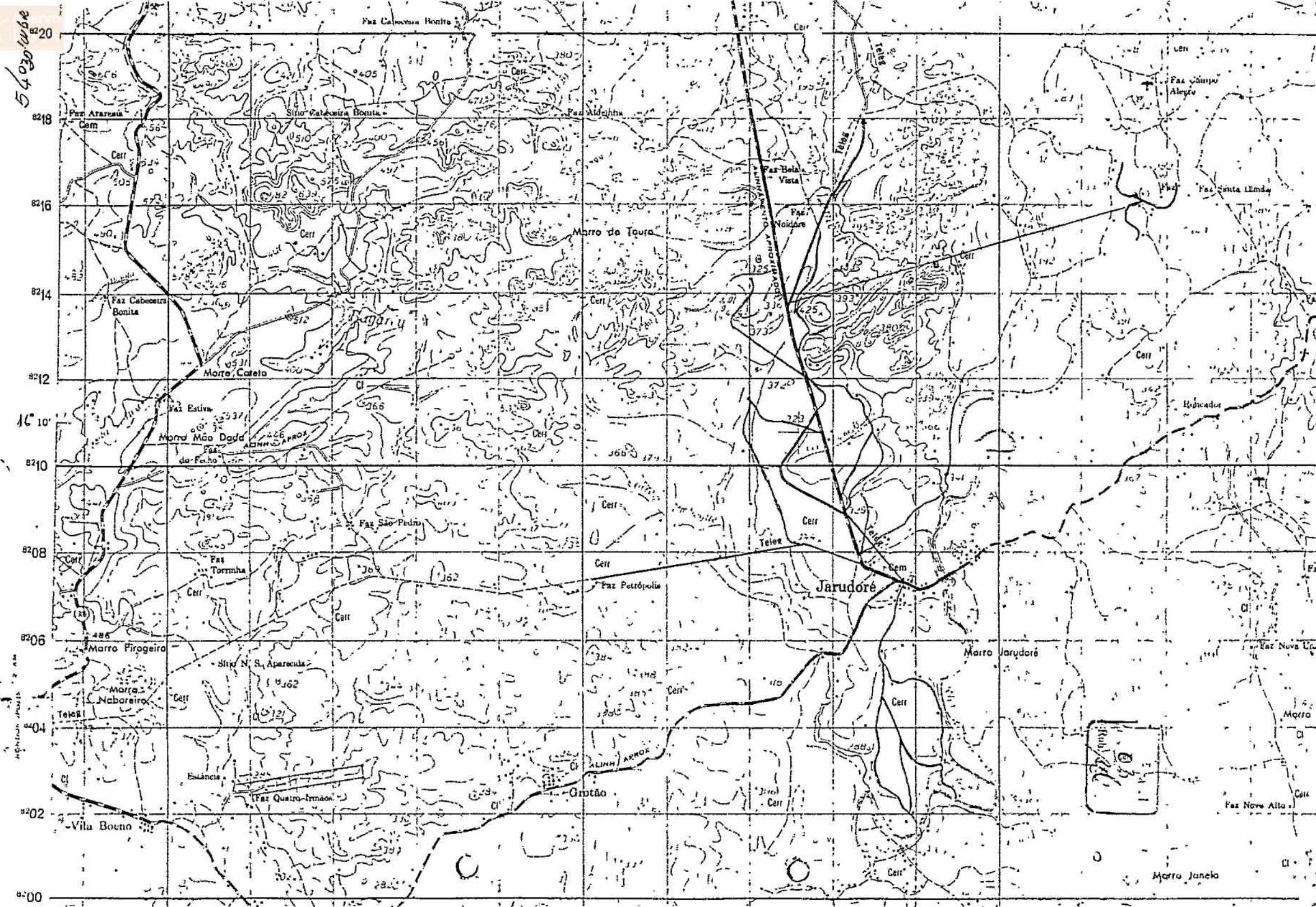
c/14/11/83

Floriano de Oliveira
Diretor Técnico
CPMA, MT, 1992 - 17.7.83

Atenciosamente,

Dircg. Aldeões da Cunha
Delegado 5º DR/FUNAI
Port. 898/P/83

Aldeões
P/Redação



41
Rub.
G. Barreto

Memorial descritivo da medição e demarcação da área de terras reservada pelo Decreto-lei nº 684, de 18 de agosto de 1945, para uso dos índios boróros do Jarudore.

Início

De acordo com o edital de medição publicado no Diário Oficial nº 10694, de 18 de agosto de 1949, às 8 horas do dia 15 de Setembro do mesmo ano, deu-se início aos trabalhos de campo da medição e demarcação desta área de terras, situada no município de Poxoreu, e reservada para uso dos índios boróros do Jarudore de conformidade com o Decreto-lei nº 684 de 18 de agosto de 1945.

Declinação magnética

No dia 15 de setembro procedeu-se à determinação da declinação magnética pelo método das alturas correspondentes do Sol, tendo-se encontrado o valor de 9211'W, conforme os elementos e respectivos cálculos constantes da caderneta de campo.

Caminhamento

Dia 16 de setembro de 1949 - A 1a. estação deste caminhamento foi estabelecida junto ao MPL do lote "Pirajá" de Francisco da Silveira, junto à linha telegráfica Rondonópolis-Jarudore, e a 10ms. da margem direita do Ribeirão Pieboga; nesse ponto foi fincado o MPL deste levantamento. Desta estação parti com o rumo magnético de 88°09'NE acompanhando a linha telegráfica já citada e seguindo os limites das terras ocupadas por Dorotheu Sodré dos Santos, até alcançar o MP3 destas, depois de um percurso de 764ms., ponto este onde estabeleci a 2a. estação e finquei o MP2 deste caminhamento. Aos 10ms. alcancei o ribeirão Pieboga.

Da 2a. estação tomei o rumo magnético de 2951'NW, e depois de percorrer 1150ms. pelo cerrado, estabeleci a 3a. estação e finquei o MP3 deste caminhamento, marco esse que coincide com o MP4 do lote do Sr. Sodré.

Dias 17 e 18 de Setembro de 1949 - Da 3a. estação prossegui com o rumo magnético de 89°45'NE, e depois de um percurso de 6920ms. encontrei o MPL do lote pertencente ao Sr. Dorotheu Sodré, ponto esse situado bem na ponta da Serra "Faquijsigure", e onde se acha fincado também o MP3 do lote "Noidore" pertencente ao Sr. Juvenal Alvespí, também conhecido por Tenente Preto. Nesse local estabeleci a 4a. estação e finquei o MP4 deste caminhamento. Esta linha segue por cerrado arenoso; aos 2725ms. entra no mato que beiradeia o Cº Lôto; aos 3000ms. entra novamente no cerrado; aos 4100ms. entra no mato; aos 4900ms. entra no cerrado; aos 5180ms. entra novamente no mato; aos 2980ms. atravessa o Cº Lôto; aos 4450ms. alcança uma gruta com água; aos 5400ms., 6100ms., e 6700ms. atravessa braços do Cº Paga-curireu.

Dia 19 de Setembro de 1949 - Da estação 4 tomei o rumo magnético de 52°35'SE até alcançar em cima de um morro, depois de um percurso de 2573ms., o MP2 do lote "Noidore"; nesse ponto estabeleci a 5a. estação e finquei o MP5 deste caminhamento. Esta linha segue pelo mato, entrando no cerrado aos 2173ms.; aos 343ms. e 593ms. atravessa braços do Cº Paga-curireu; aos 1473ms. atravessa um Cº Seco; aos 1893ms. atravessa uma gruta; aos 2523ms. alcança um morro.

Da estação 5 visei a cabeceira do Cº Braecraequedá, tendo o aparelho me dado o rumo magnético de 87°10'SE; depois de um percurso de 347ms. pelo cerrado alcancei o MPL do lote "Noidore"; ponto esse onde estabeleci a 6a. estação e finquei o MP6 deste caminhamento. Aos 47ms., esta linha deixa o morro; aos 199ms. atravessa a linha telegráfica Jarudore-Poxoreu.

Dia 20 de Setembro de 1949 - Partindo da 6a. estação, bem na cabeceira do Cº Braecraequedá, com o rumo magnético de 53°38'NE, fui estabelecer a 7a. estação a 2257ms. de distância, ponto esse onde finquei o MP7 deste lote. Fica este marco situado à margem direita do Cº Braecraequedá e Ribeirão Noidore, a 21 s. de distância e rumo magnético de 70°00'SW à partir da barra quele Cº no ribeirão supra citado. Esta linha segue pelo cerrado até aos 1600ms. entrando então no mato; aos 1575ms. e 1575ms. atravessa o Cº Braecraequedá; Este córrego separa

terras do lote pertencente ao Sr. Juvenal Alves.
Da 7a. estação continuei com o rumo magnético de 73°30' SE, indo estabelecer a 8a. estação à margem direita do ribeirão Noidore depois de um percurso de 2160ms. por terreno coberto de mato. Aos 280ms. e 1320ms. atravessa o ribeirão Noidore.

INTERMAT
Fls. OS/1
Ruy
Dia 21 de Setembro de 1949 - Da estação 8 prossegui com o rumo magnético de 36°30' SW, estabelecendo a 9a. estação à margem direita do Ribeirão Noidore, depois de um percurso de 3500ms. por terreno coberto de mato.

Tomando, da estação 9, o rumo magnético de 25°30' SE fui alcançar a barra do ribeirão Noidore, no rio Poguba, depois de um percurso de 2787ms. por terreno de mato, estabelecendo aí a 10a. estação e fincando o MP8. Logo de início esta linha atravessa o ribeirão já citado, tonnando a alcançá-lo aos 1700ms., 2150ms., e 2770ms.

Dias 22 e 23 de Setembro de 1949 - Da estação 10 segui por água e, usando 3 canoas no serviço, procedi em 2 dias ao levantamento do rio Poguba, conforme elementos constantes da caderneta de campo. Para facilidade do cálculo da área determinei analiticamente as resultantes 10-43 e 43-63, e calculei as ordenadas resultantes, elementos esses que se encontram na caderneta de campo. A estação 63 acha-se situada bem na barra do ribeirão Pieboga no rio Poguba, à margem esquerda do primeiro e direita do segundo; nesse ponto foi também fincado o MP9.

Dia 24 de Setembro de 1949 - Tomando o rumo magnético de 33°21' NW, medi a distância de 1820ms. à partir da estação 63 de modo que a estação 64 desse coincidir com a estação 4 do lote "Primor". Em toda a sua extenção esta linha atravessa terreno de mato..

Da estação 64 tomei o rumo magnético de 0°00' NE e continuando ainda com o levantamento do ribeirão Pieboga pelo método das ordenadas, fui estabelecer a estação 65 a 1850ms. de distância, bem no ponto de junção dos lotes "Primor" e "Pirajá". Esta linha segue pelo mato; aos 255ms. atravessa uma cabeceirinha.

Dia 25 de Setembro de 1949 - Da estação 65 parti com o rumo magnético de 35°30' SE e depois de um percurso de 2860ms. localizei o MP1 desse levantamento a 52ms. à direita. Esta linha segue por terreno pouco acidentado e coberto de mato; aos 530ms. atravessa uma cabeceira.

Limits

Foram "in totum" seguidos os limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 684, de 18 de agosto de 1945.

Área

A área poligonal, calculada pelo método analítico, é de 4950 hectares, da qual se subtrai a área intra-poligonal de 244 hectares, tendo-se assim a área total de 4706 hectares.

Não me foi possível aproximar mais da área de 6000 hectares estipulada pela reserva a que se refere o Decreto-lei já citado, pela razão muito simples de não mais haver terras devolutas nas vizinhanças.

Marcos

Os marcos piões são de madeira de lei (com exceção do MP5 que é de pedra), com as dimensões regulamentares; os testemunhas que foram colocados a 20 ms. dos piões, bem como os intermediários que foram postos de 500 em 500ms., são também de madeira de lei.

Resumo da situação dos marcos.

MP1- fincado a 10ms. da margem direita do Ribeirão Pieboga, junto à linha telegráfica Rondonópolis-Jarudore, e coincidindo com o MP1 do lote "Pirajá".

MP2- situado junto à linha telegráfica já citada, à distância de 764ms. e rumo magnético de 88°09' NE à partir do MP1, e coincidindo com o MP3 das terras ocupadas por Dorotheu Sodré.

MP3- fincado no cerrado, coincidindo com o MP4 do lote pertencente ao Sr. Sodré, à distância de 1150ms. e rumo magnético de 2°51' NW à partir do MP2.

MP4- colocado na ponta da Serra Paéquijagure, coincidindo com o MP1 do lote pertencente ao Sr. Dorotheu Sodré, com o MP1 do lote "Torrinhas" de Urbano Cardoso hoje de propriedade do mesmo Sr. Sodré, e ainda com o MP3 do lote "Noidore" do Sr. Juvenal Alves também conhecido por Terente Preto..

MP5- marco de pedra, plantado em cima de um morro, e coincidindo com o MP2 do lote "Noidore".

MP6- fincado no começo da varzea que envolve a cabeceira do Cº Braseiro, coincidindo com o MP1 do lote "Noidore".

M. Barreto

MP7- situado dentro do mato, à margem direita do Cr. Braecrac-
quedá e ribeirão Noidore, à distância de 28ms. e rumo ~~noroeste~~
co de 70°00' SW à partir da barra daquele córrego no ribeirão
citado.

MP8- fincado bem na junção do Ribeirão Noidore com o Rio ~~SubPoguba~~
ba, à margem direita de ambos.

MP9- plantado bem na barra do Rib. Pieboga no Rio Poguba, à
margem esquerda do primeiro e direita do segundo.

Instrumentos

Para a medida dos ângulos, empregou-se um teodolito "Gurley",
devidamente retificado e verificado, e para a medida das dis-
tâncias uma corrente metálica de 20ms., também verificada, e
6 fichas metálicas. Para o levantamento do Rio Poguba, entre
as estações 10 e 63, empregou-se a Estádia.

Benfeitorias

Dentro da área medida possuem os índios bororós alguma benfei-
toria constante de pequenas roças a-lém-de 8 choupanas de palha
que formam a Aldeia.

Ainda nestas terras tem a sua morada habitual, várias famílias,
muitas das quais cultivam a terra e tem as suas casas junto à
Estação Telegráfica, no entroncamento das linhas Rondonópolis-
Guiratinga e Rondonópolis-Poxoreu.

Marcha dos trabalhos

Os trabalhos de campo correram normalmente, sendo acompanhados
pelos Srs. Dorotheu Sodré dos Santos e Juvenal Alves.

—“—
Cuiabá, 18 de Novembro de 1949

R. Ottoni Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RELATÓRIO TÉCNICO

DOS TÉCNICOS - CARLOS ALBERTO BARROS - GEOGRAFO
 OTHON CALESTINI - MATEMÁTICO

PARA - JOSE CARLOS DE ALMEIDA - DIRETOR TÉCNICO

Senhor Diretor:

Dando atendimento ao pedido de vistoria, deslocamos de Cuiabá a Poxoreo.

Primeiramente mantivemos contacto com o sr. Herculano Muniz e o sr. João Sinval de Figueiredo o vereador Fernando Barbosa e o sr. Osvaldo (IBGE), colocando-os a par da situação ora empreitada no sentido de planejar o esquema de trabalho que agora relatamos:

NA RESERVA INDÍGENA JARUDORE

Com o apoio dos Srs. Alcides Novaes, Alcides de Araújo Rocha, Leonidio Luiz da Costa. João Antonio Rodrigues e José Balduino Ferreira Filho (vereador), verificamos a posição dos marcos que delimita a Reserva Indígena conforme mostra fotos anexa.

DA POPULAÇÃO

Conforme fonte do IBGE de 1.980 foram recensados 728 habitantes, hoje encontramos a cifra de aproximadamente 1.450 pessoas residindo na sede do Distrito de Jarudore coincidentemente na Reserva Indígena mencionada.

Conforme o IBGE em 1.980 constatou-se a existência de 421 habitantes na faixa rural da dita Reserva Indígena, hoje encontramos a cifra de 500 habitantes aproximadamente.

O cartório de Paz e Notas Jarudore fundado em



INTERMAT
Fis 09
Rub. BPFM

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

15.08.59 cujo escrivão vitalício é o Sr. Epaminondas Correia de Oliveira e escrivão substituto é o Sr. João Antonio Rodrigues. Encontramos 8.733 Certidões de Nascimentos e 1.045 Certidões de Casamentos.

Constatamos a existência de 2.070 eleitores conforme informação verbal de vários moradores.

DA ESCOLA

Funciona a Escola Franklin Cassiano que segundo resultado da matrícula de 1.983, já que ficou com o maior número de alunos matriculados (508) superando as cidades de Primavera, Estrela do Leste e demais distritos exceptuando a sede do município, conforme fotos anexo.

DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

foi encontrado na Reserva Indígena os seguintes estabelecimentos:

Armazém de secos e molhados	17
Oficina mecânica	02
Posto de gasolina	01
Borracharia	02
Pensão	03
Açougue	03
Padaria	01
Fábrica de farinha	01
Farmácia	01
Marcenaria	01
Máquina de arroz	03
Verduraaria	01
Loja (roupas)	02
Bar	06



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

DA AGROPECUÁRIA

Constatou-se a existência de aproximadamente 123 sítios, fazendas e chácaras tendo um total de 5.000 bovinos, 2.000 suínos, 9.000 aves, estando 80% da Reserva Indígena formada em pastos, com uma produção de 4.000 litros/dia de leite.

DAS OCUPAÇÕES

Encontramos a sede do Distrito com energia elétrica (Cachoeira Dourada) 13 aparelhos de televisão e apesar dos moradores não terem o título de domínio das propriedades construíram casas comerciais e residenciais de bom aspecto no acabamento, mostrando-nos claramente a firme convicção de que o problema será solucionado.

DOS INDIOS

Foi nos informado e constatado a não existência de indios na Reserva Indígena, sendo que aproximadamente em 1980 o Capitão Henrique chefe da extinta ocupação de indios bororós mudou-se para a cidade de Barra dos Garças e que aproximadamente em 1981 o indio conhecido por José Luiz deixou o local.

São essas considerações que tínhamos a fazer com respeito a Reserva Indígena Jarudore.

Atenciosamente

Cuiabá, 22 de dezembro de 1.983

Othon Calestino
Técnico

Carlos Alberto Barros
Geógrafo

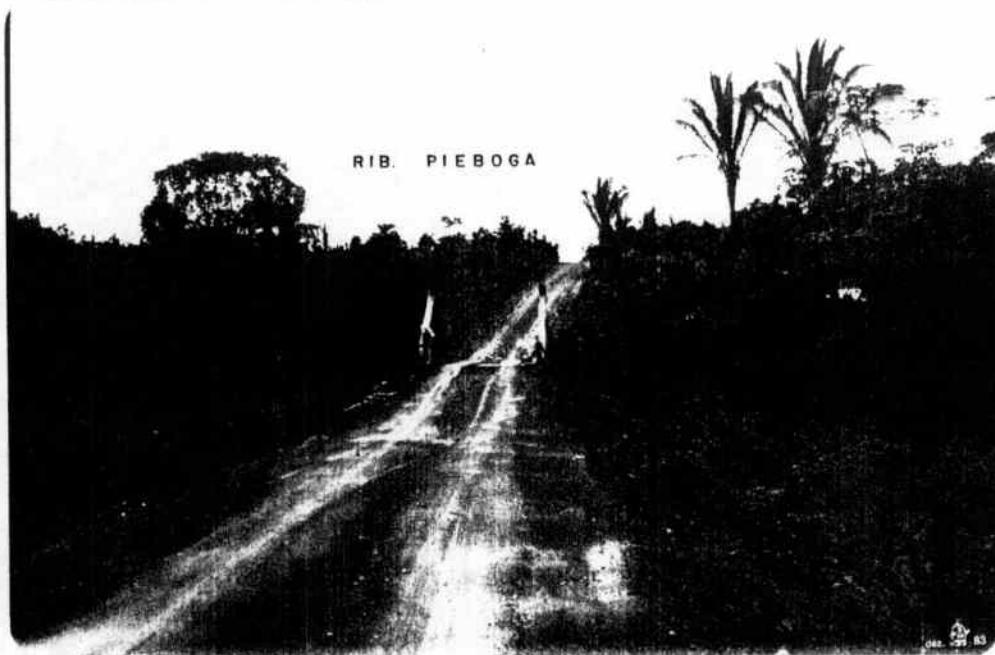


GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

35

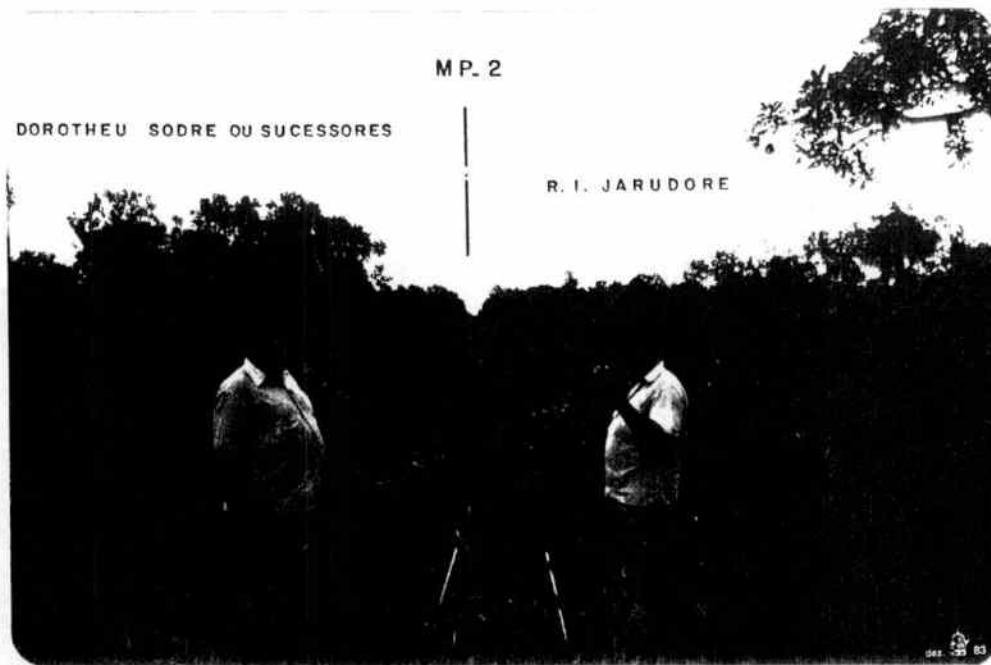
RUBRICA



M P . 2

DOROTHEU SODRE OU SUCESSORES

R. I. JARUDORE





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

12

RUBRICA

10/11/83

MP-5



CAB. BRAECRAEQUEDA



N



SERRA PAEQUIJAGURE

MP-4



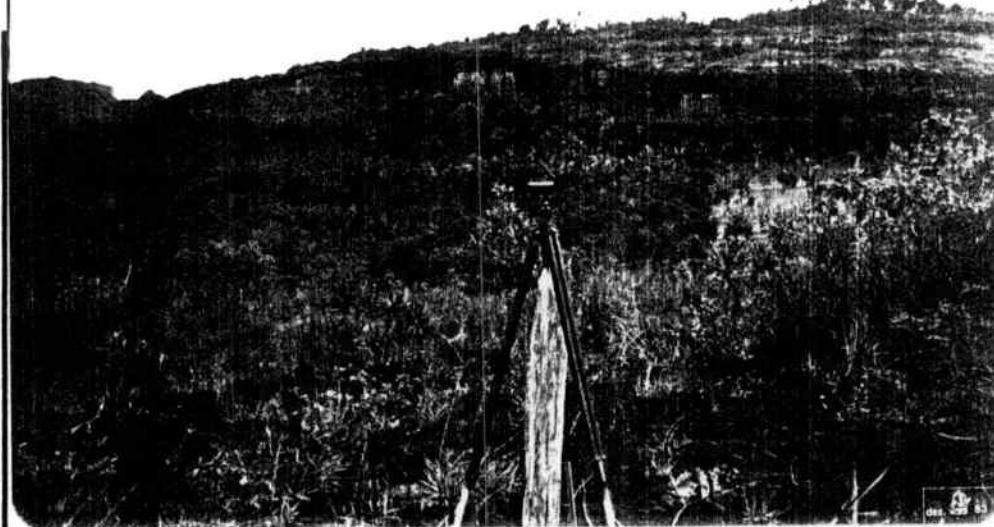


GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

13

VISTA DA LINHA 5 - 6



RUBRICA

[Signature]



MT - 309





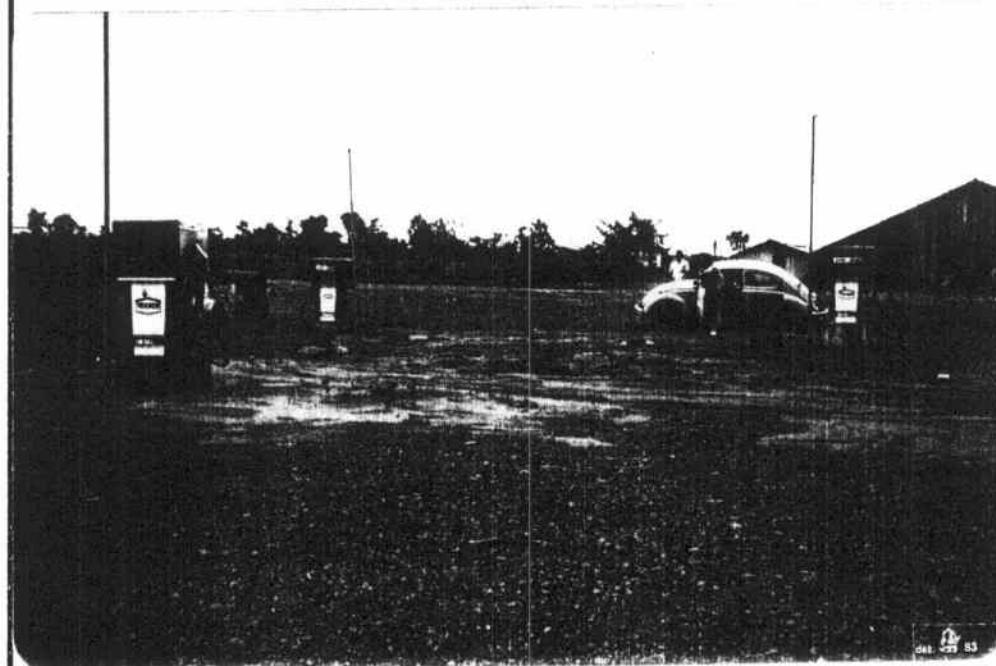
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

14

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DO POSTO DE GASOLINA

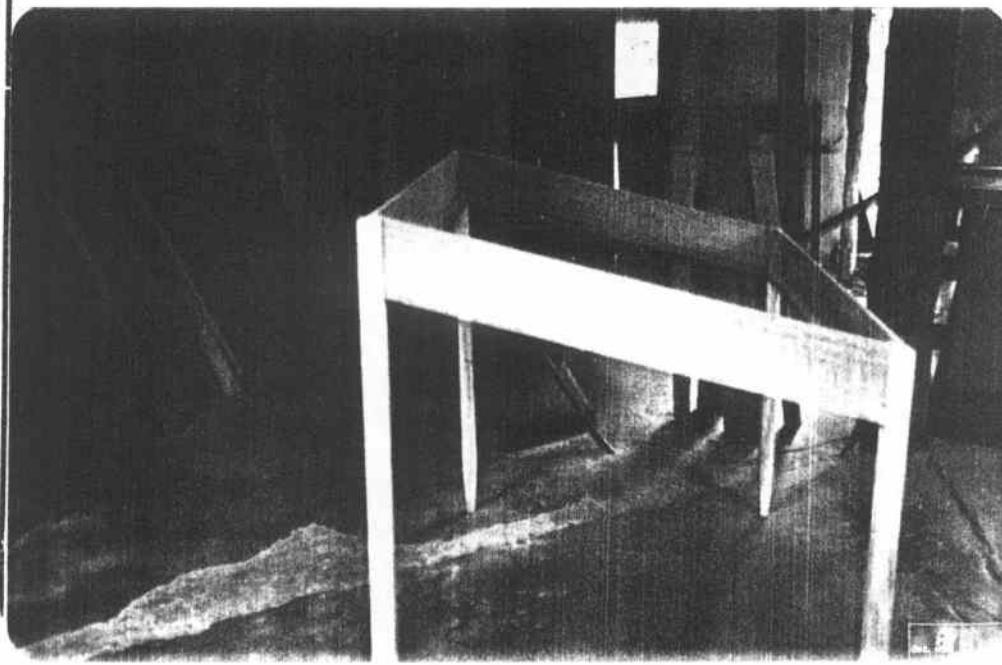


FOLHA N°

15

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DA MARCENARIA



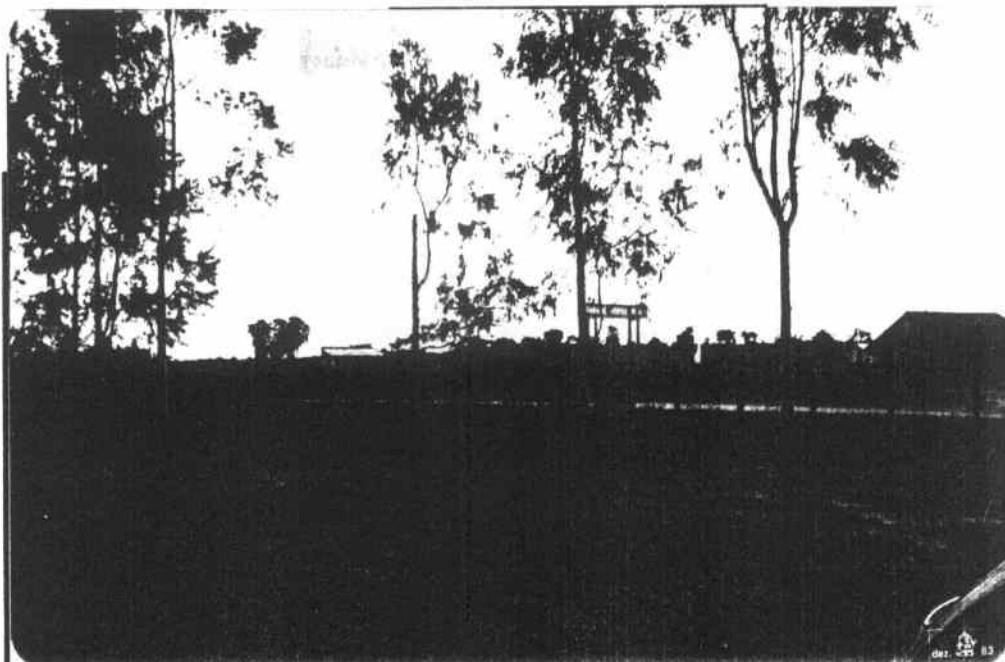
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

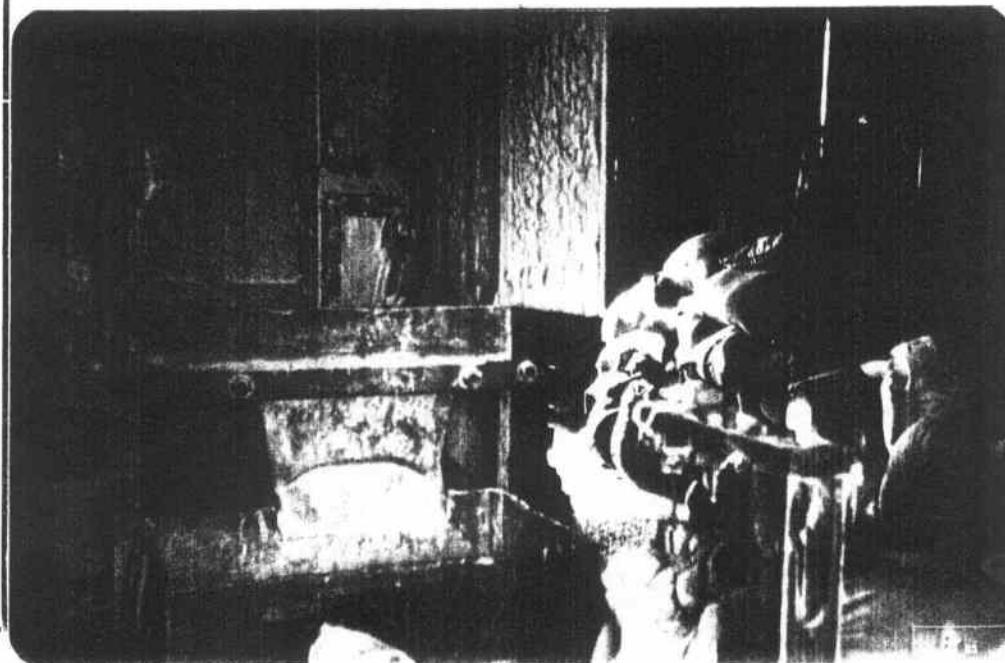
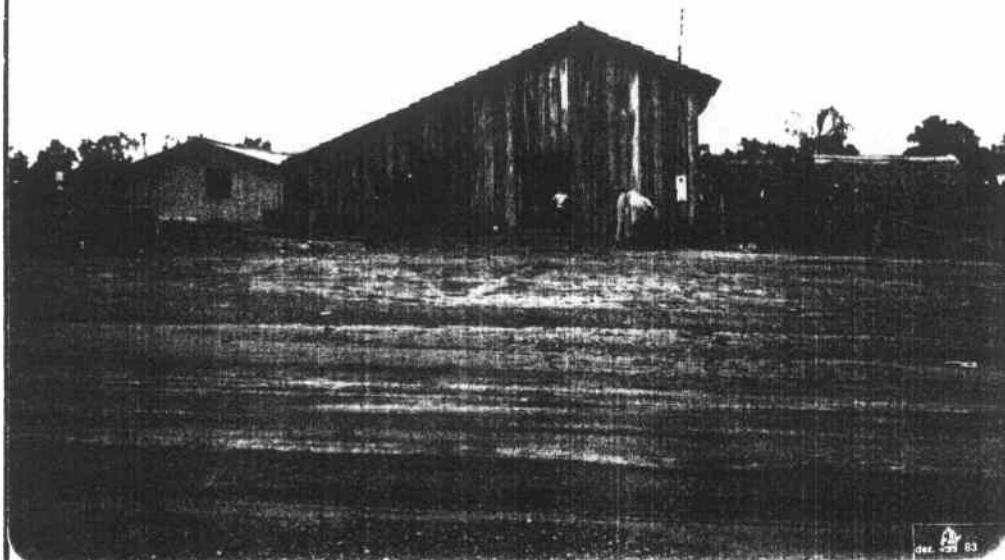
16

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DA MAQUINA DE ARROZ





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

59

RUBRICA

19/11/67



VISTA PARCIAL DA PENSÃO



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

18

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DO GRUPO ESCOLAR FRANKLIN CASSIANO



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

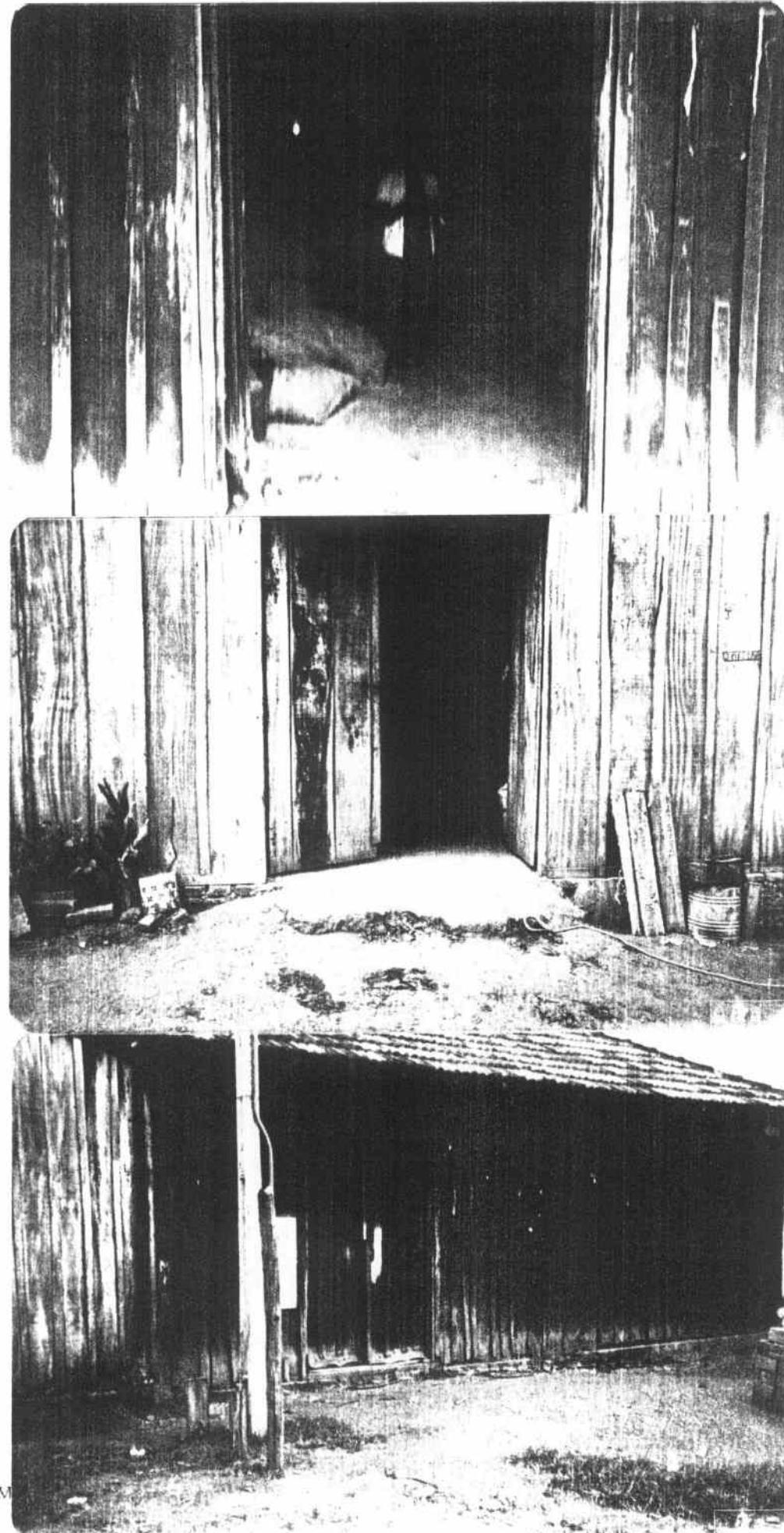
PROCESSO N.º

FICHA / ENTRADA

FOLHA N°

14

RUBRICA



VISTA PARCIAL DA MAQUINA DE ARROZ



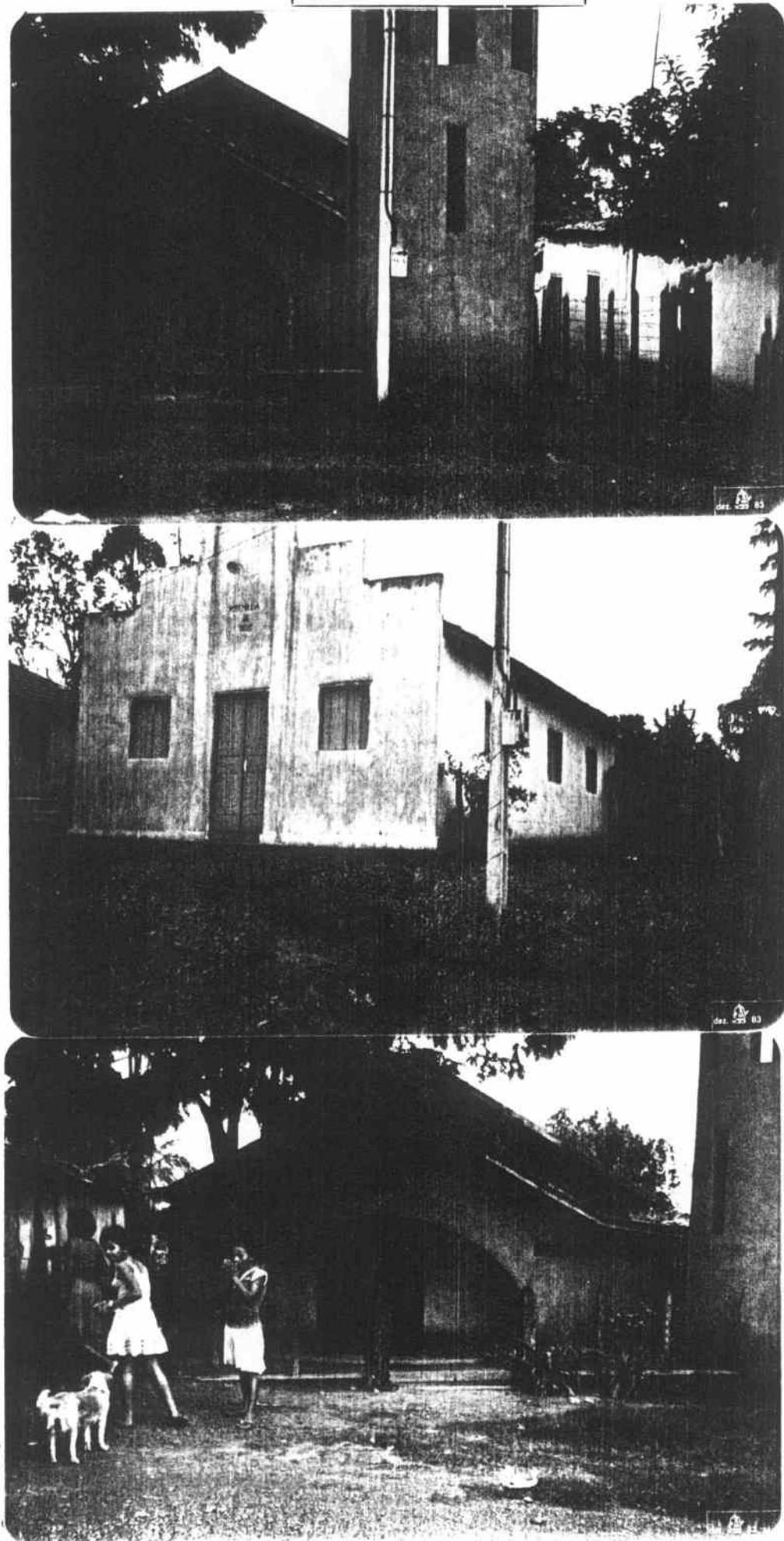
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.^o

FICHA / ENTRADA

FOLHA N^o

RUBRICA



VISTA PARCIAL DA IGREJA ■ CATÓLICA E PROTESTANTE



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.^o

FICHA / ENTRADA

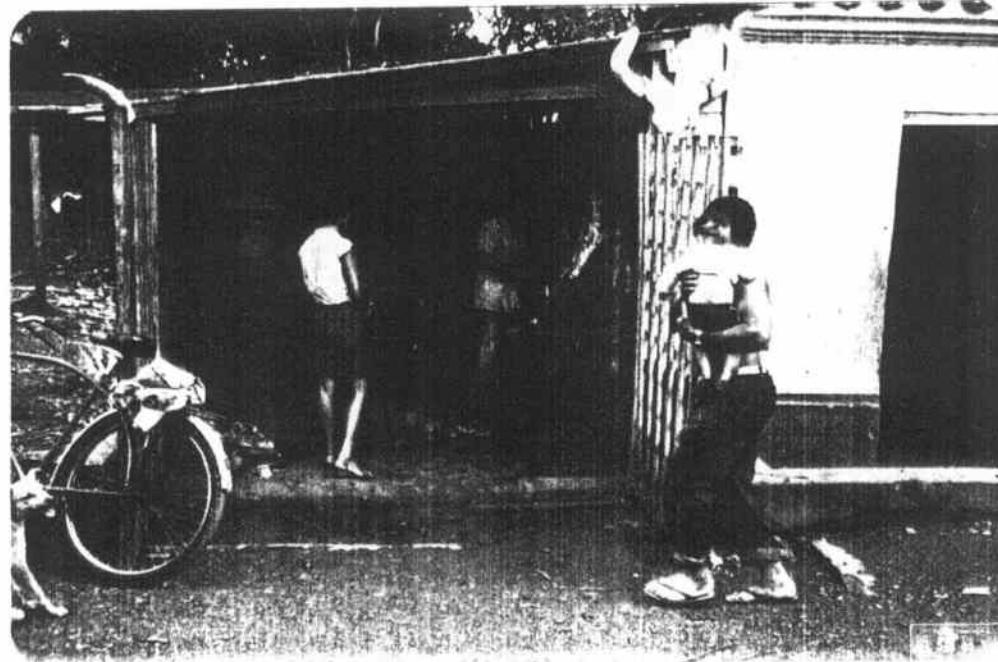
/

FOLHA N.^o

95

RUBRICA

VISTA PARCIAL DO AÇOUIGUE





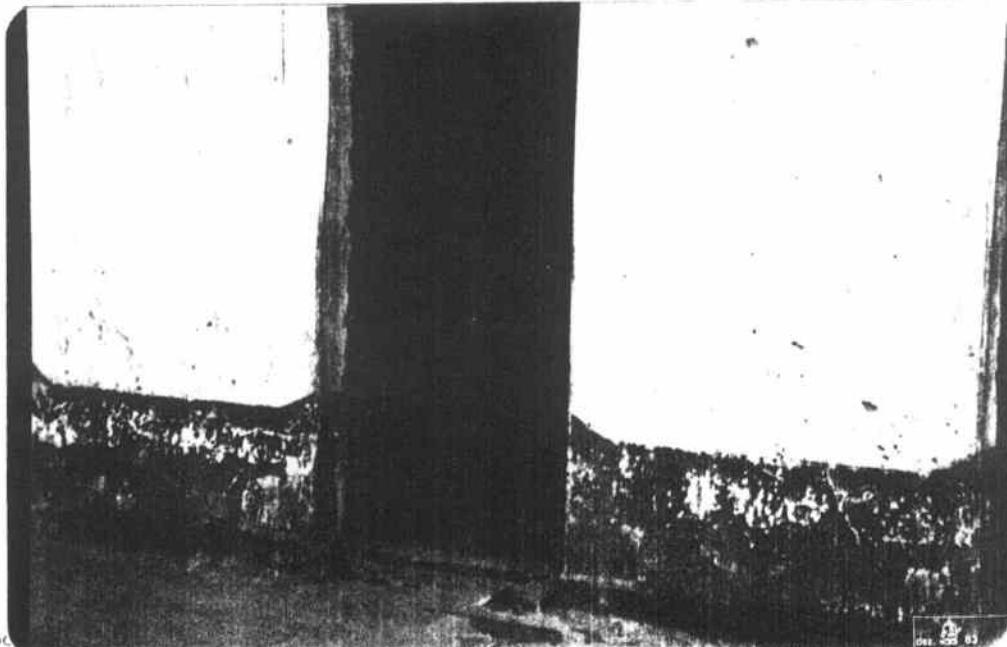
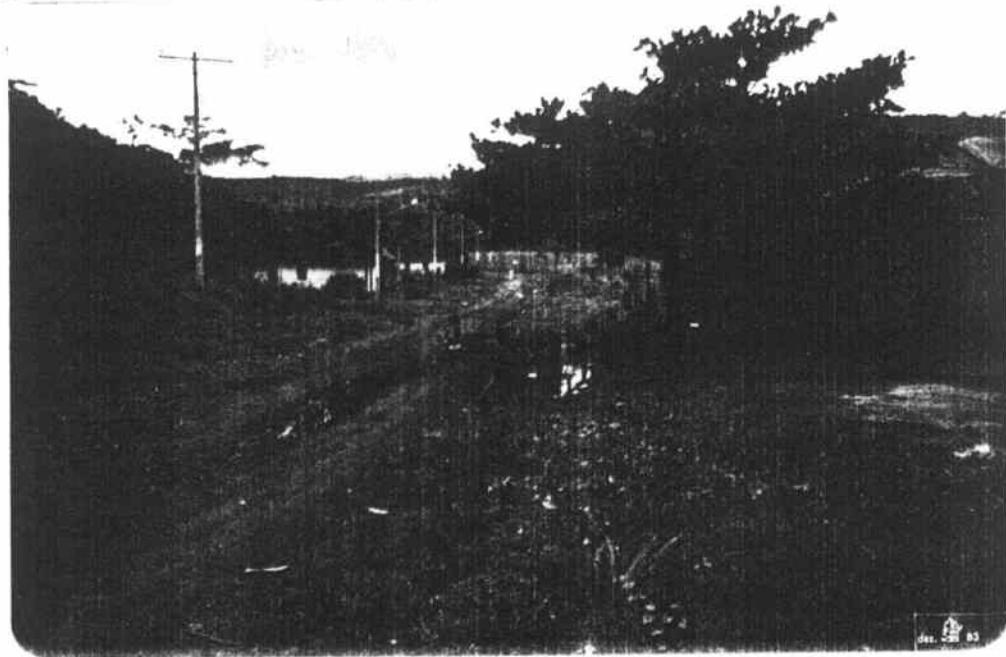
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

22

RUBRICA

B. J. P.



VISTA PARCIAL ■ DAS RUAS E DO BAR



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

28

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DAS RUAS



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.^o

FICHA / ENTRADA

FOLHA N^o

94

RUBRICA

VISTA PARCIAL DAS RUAS





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

25

RUBRICA



det. 228 63



VISTA PARCIAL DAS RUAS



det. 228 63

Mod. 22



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.º

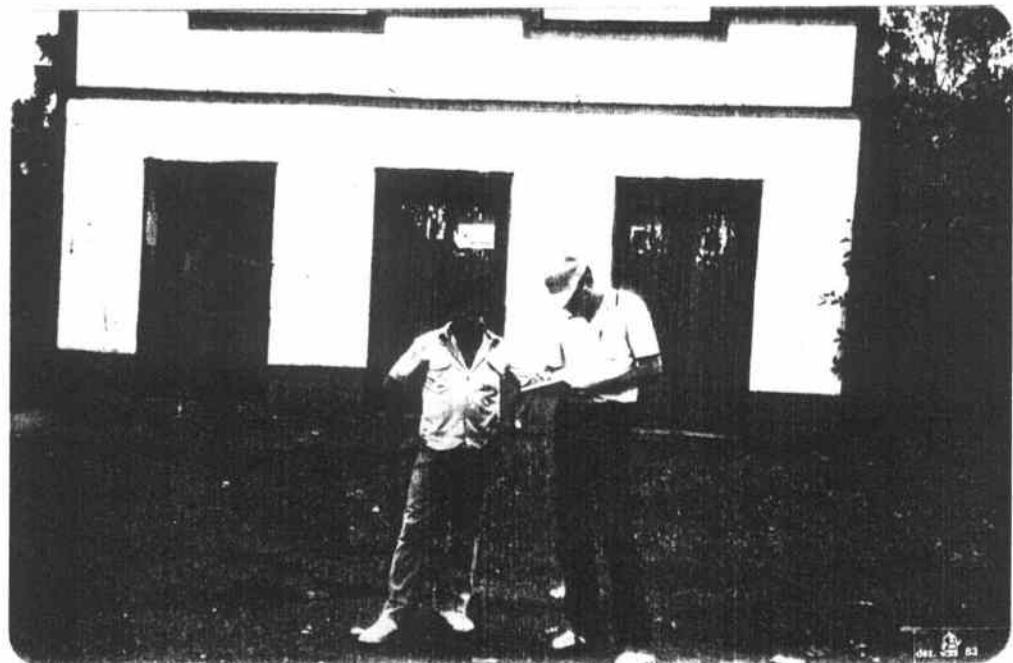
FICHA / ENTRADA

FOLHA N°

RUBRICA



VISTA PARCIAL DO CARTÓRIO DE PAZ DE NOTAS





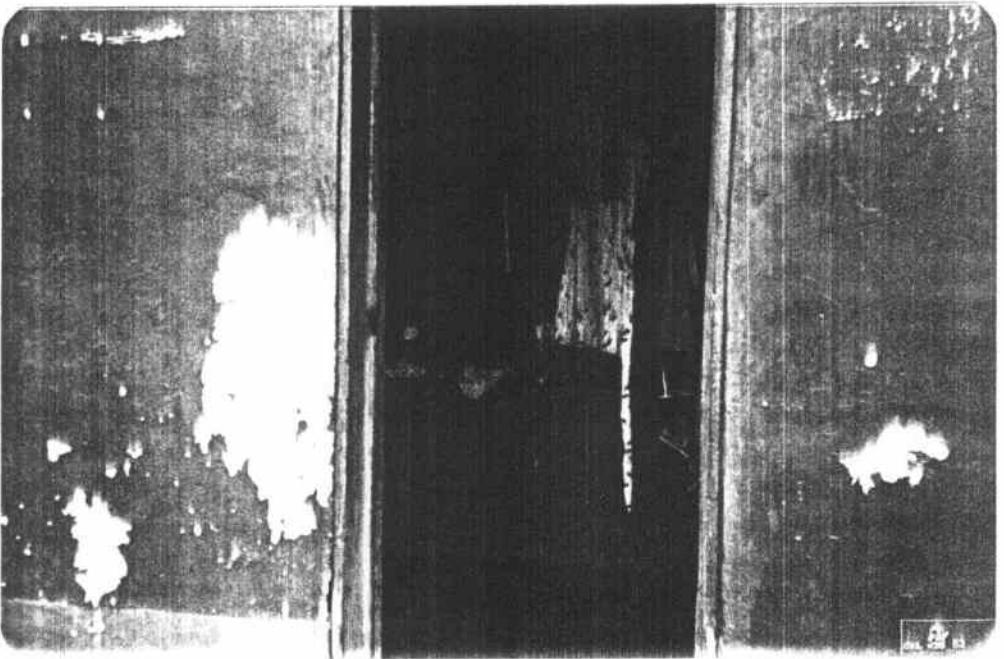
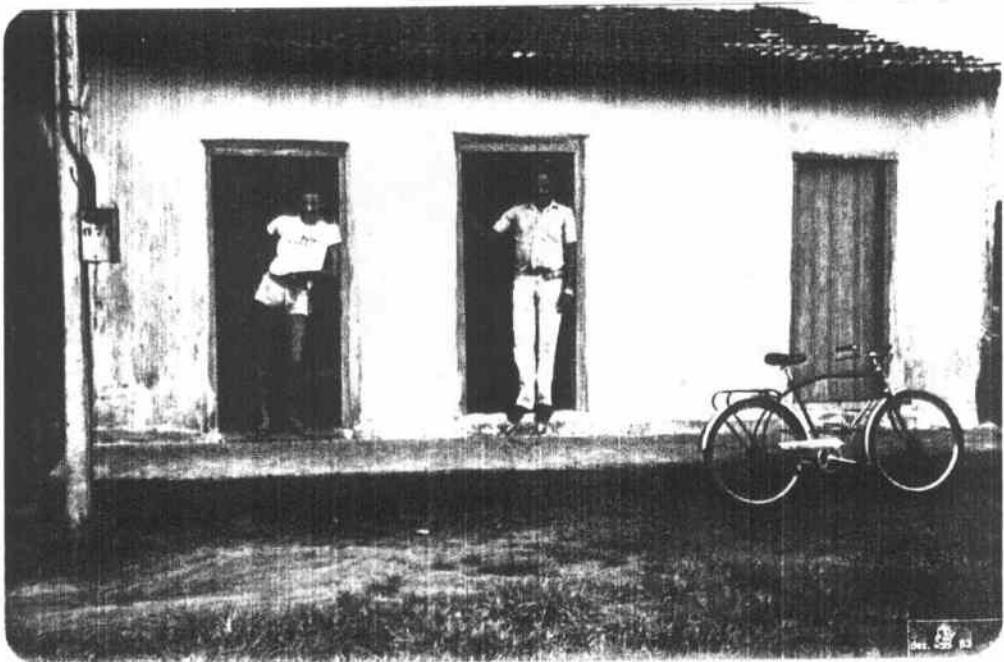
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

94

RUBRICA

POLÍM



VISTA PARCIAL DAS LOJAS E DA SAPATARIA



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.º

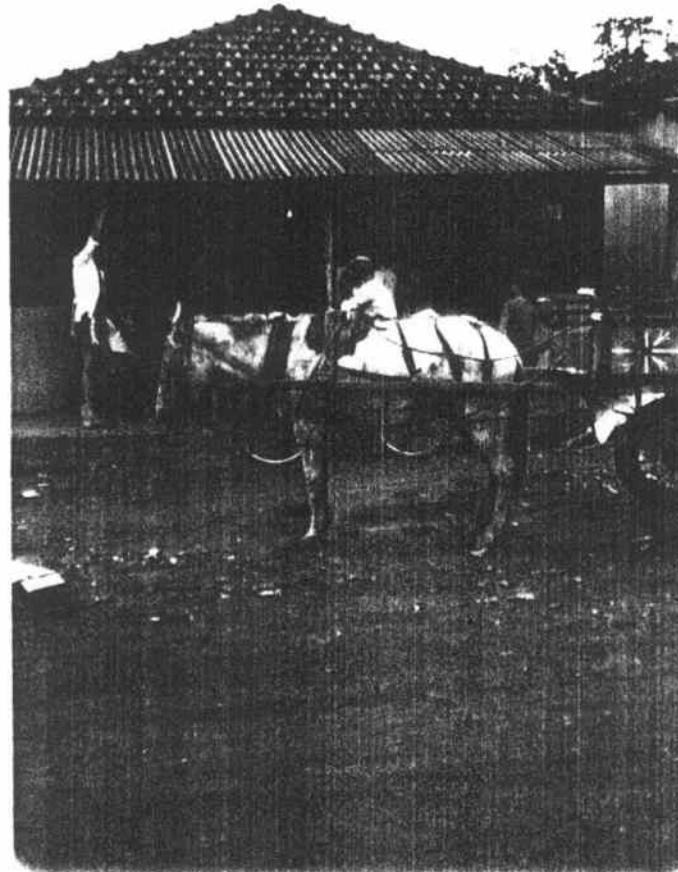
FICHA / ENTRADA

FOLHA N.º

28

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DO BAR



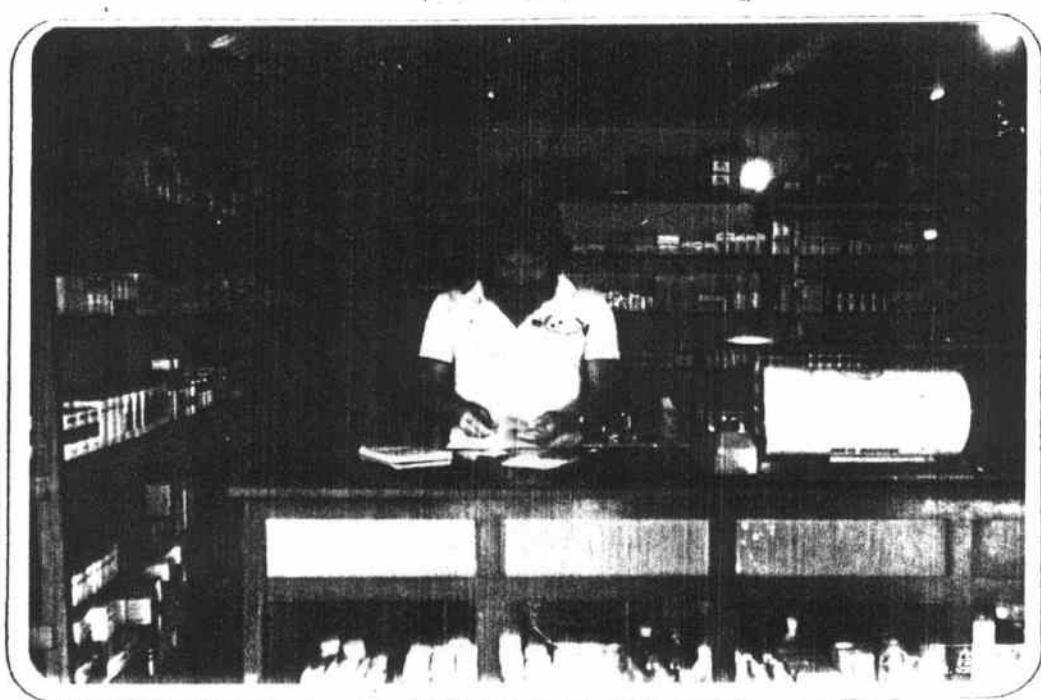
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTICA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

1988

PROCESSO N°

FICHA / ENTRADA

1988



VISTA PARCIAL DA FARMACIA





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTICA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N°

FICHA	/	ENTRADA
/		

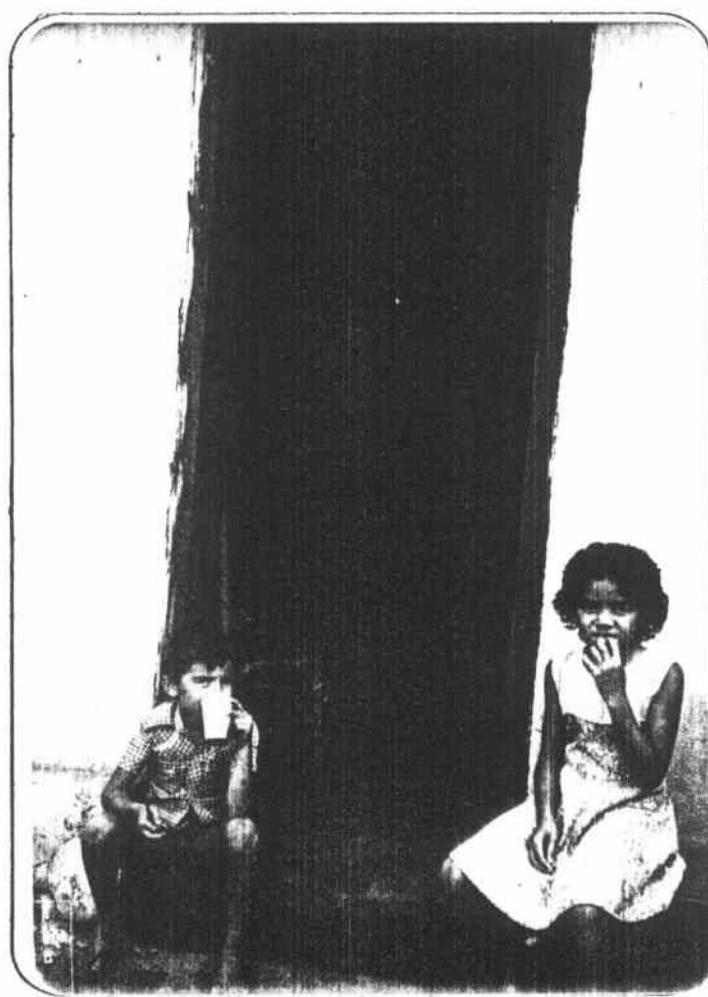
FOLHA N°

30

RUBRICA

10/11/1971

VISTA PARCIAL DA VERDURARIA





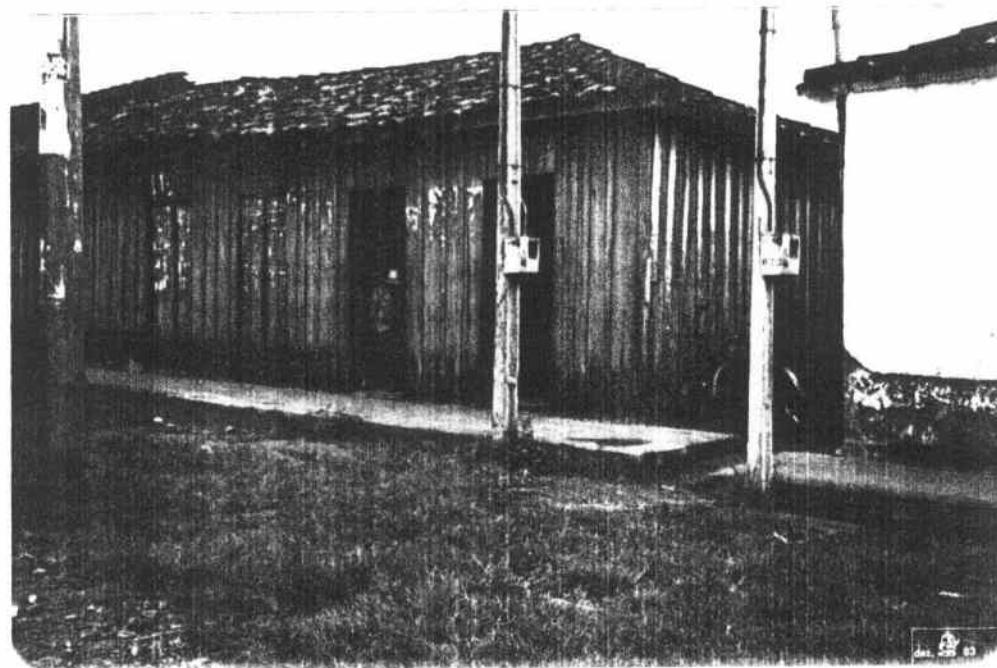
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

31

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DOS ARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS



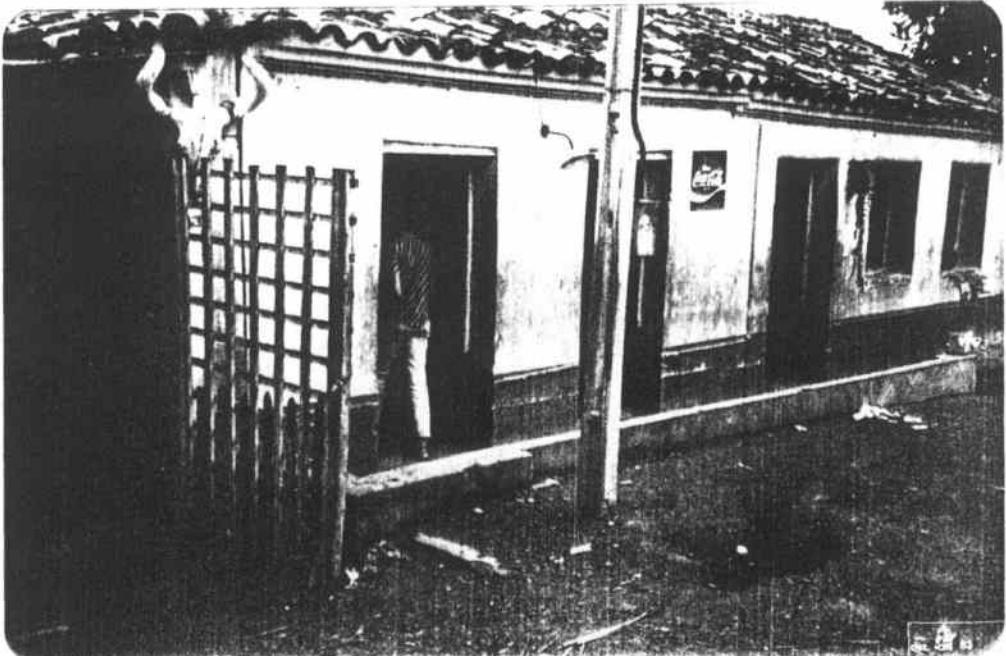
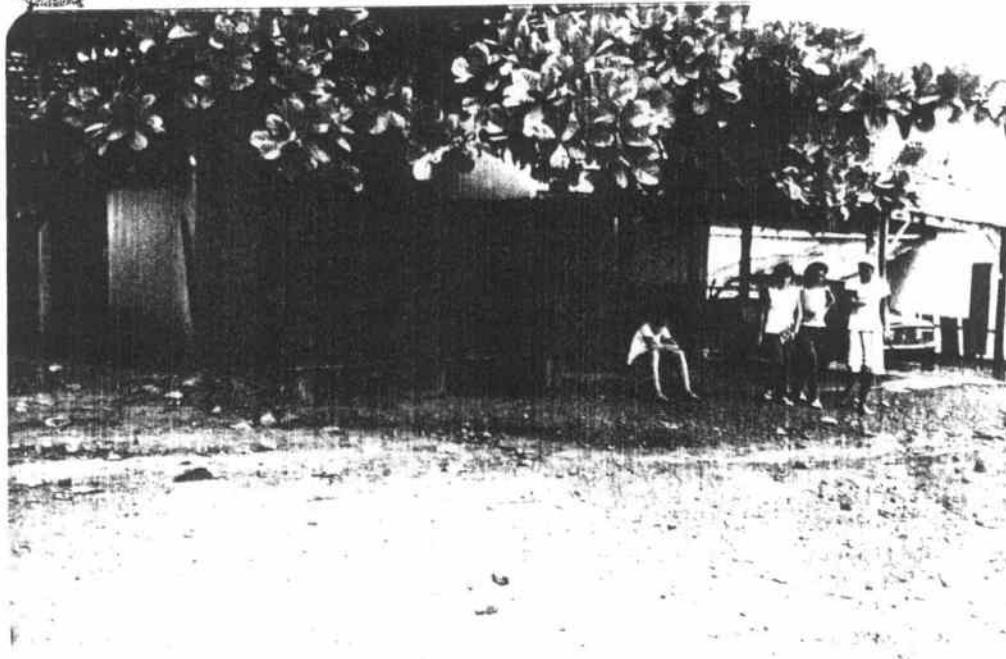
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

39

RUBRICA

[Signature]



VISTA PARCIAL DOS ARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

33

RUBRICA

Belli



VISTA PARCIAL DOS ARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS



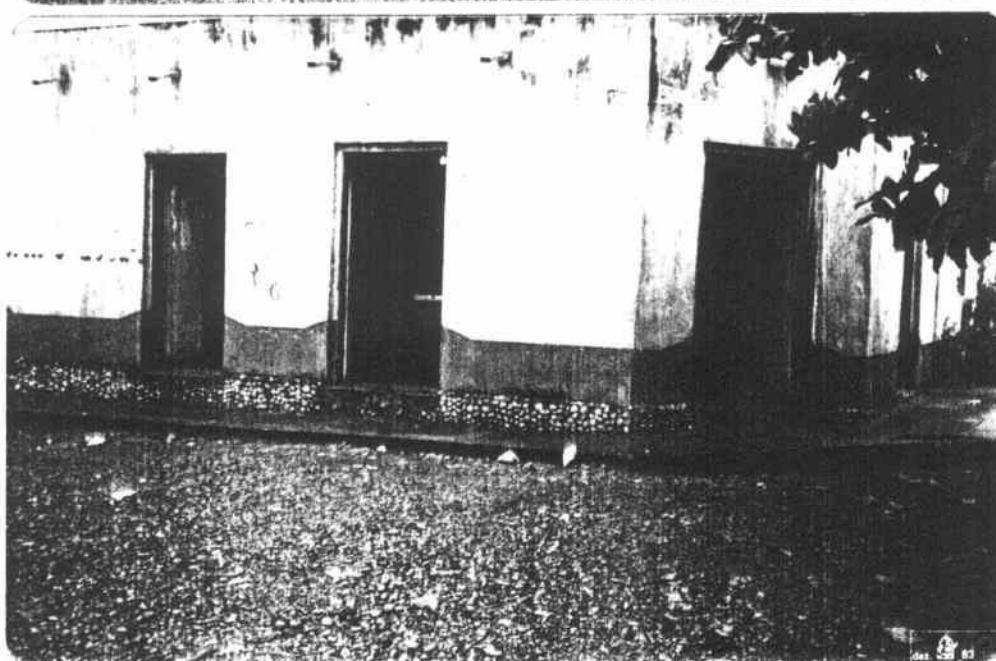
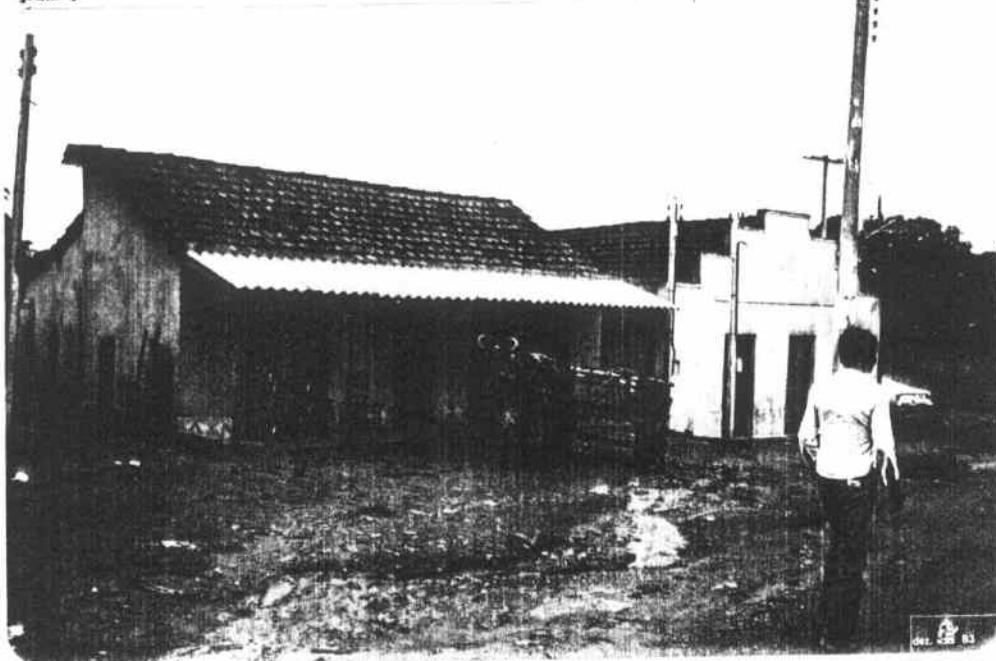
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

FOLHA N°

34

RUBRICA

VISTA PARCIAL DOS ARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.º

FICHA/ENTRADA
198 /SOS I

FOLHA N.^º
35

RUBRICA

À Presidência:

Encaminhamos a V.Sa o presente, após vistoria realizada por técnicos ligados a esta Diretoria, onde se constatou a não existência de índios na Reserva Indígena Jarudore.

Considerando que através do Decreto - Lei nº 684/45, o Estado de Mato Grosso, doou a referida área para uso fruto dos índios e constata-se hoje a não existência dos mesmos na referida Reserva.

Considerando que no memorial descritivo da medição e demarcação dessa área, em 18.11. 1949, acusa a existência de várias famílias que hoje formam uma comunidade com razoável organização social, conforme atesta o relatório fartamente ilustrado com fatos, anexo ao presente as fls. 08.

Tomamos a liberdade de sugerir que sejam enviados esforços no sentido de se reverter a área ao patrimônio do Estado, para que através do INTERMAT, faça-se a destinação a quem realmente as ocupam e as tornam produtivas.

A Vossa Consideração

Cuiabá, 02 de janeiro de 1.984

J. C. Almeida
ENG^o. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
DIRETOR TÉCNICO



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.º

FICHA/ENTRADA

198 / 5051/83

FOLHA Nº

36

INT.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

RUBRICA

Visando definir a situação jurídica, quanto ao domínio, da Reserva Indígena de Jarudoré, adotamos as seguintes providências:

1 - À DDI, para anexar aos autos, o processo primitivo e o fotograma do registro do Título Definitivo expedido em 22/08/51, município de Poxoréo.

2 - À AJ, para anexar aos autos:

a) Cópia do Decreto Estadual nº 684 de 18/08/45;

b) Certidão do registro às fls. 162v e 163 do Livro 3-C, sob o nº 3547 de 20/08/58 do Cartório do 1º Ofício de Poxoréo.

Em, 05/jan/84.

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES
Presidente

OBS: Anexamos Autos Primitivos e fotograma do Título Definitivo conforme solicitação da Presidência.

Em, 05/01/84

José Miguel da Silva

A AJ.

Para as devidas providências.

Em, 06/01/84

José Miguel da Silva
Chefe da DDI
OAB-MT. Nº. 2.549

Título definitivo de propriedade de um lote de terras
bastais e barreiras, com a área de 4.706 hectares, situado
no município de São Félix, concelho pelo Estado, à União Federa-
vel, para uso dos Índios Zorros do Jandore, como abai-
xo se acciona:

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Os srs., aos que o presente vierem, em requerimento
de Terras e Colonização, por despacho de 27. I. 950, apresentado a medida e demandas da
área de terras: revisada pelo Decreto n: 684, de 18-8-95, para uso dos Índios Zoro-
ros do Jandore, no município de São Félix, cujos trabalhos foram realizados a
pedidos da Sra. Chefe do Serviço de Fronteira aos Índios, anexo à circ. n: 285, de 20-7-
1949, existente neste Departamento, que foram realizados de conformidade com
determinação da Sra. da Fazenda, Decreto n: 786, de 27/11/927,
de revogado pelo Lei n: 336, de 6/12/949, resolvem mandar passar-lhe a favor
da União Federal, o presente título definitivo de propriedade que inclui, o
qual tem a circunferência de um polígono irregular e a superfície de 4.706 hectares, a
extensão das suas máximas principais assim colocadas: 0 11' 00" m. da margem
direita do Rio Tietê, Junto a ponte ferroviária Pontevedra e contin-
uando com o Rio Tietê 0 2' Junto a ponte ferroviária e c. 564 m. da R. ao rumo
n. 00° 10' E; 0 3' que no sentido é a 1150 m. do R.; ao rumo da R. 0 4' na pon-
te ferroviária que une o Rio Tietê e a 6929 m. do R.; ao rumo de 8° 45' NE; de R.; ao R. m. m.
continuando da R. rumo das terras do Im. Juvenal Pires; 0 5' em cima do um m. m.
a 2.307 m. do R.; ao rumo de 5° 35' SE dividindo com terras do Im. Juvenal Pires; 0 6'
no começo da Barra que impõe a Ribeiraria do Conego, Bracaequena e a 347 m. da
R.; ao rumo de 87° 10' SE, dividindo ainda com terras do Juvenal Pires; 0 7' dentro da ma-
ta, a margem direita do conejo Bracaequena, e ribeirão Tocidore, a distância de 28
m. do rumo magnético de 40° 40' 50", a partir da Baia daquele conejo no ribeirão citado
a 9267 m. do R.; ao rumo de 53° 38' NE, seguindo de limite entre esses dois mares o Rio
Bracaequena; 0 8' bem na foz do Ribeirão Tocidore com o Rio Tocidore, a margem da
rua de ambos e a 8447 m. do R.; em vários rumos levando de limite entre esses
dois mares o ribeirão Tocidore; 0 9' a Baia do Ribeirão Pugba no Rio Pugba a margem esquer-
da do R.; e distâncias de 2' e a 10.284 m. do R.; em diferentes rumos, servindo de limite entre es-
ses dois mares, o Rio Pugba, ficando 9' marco a 6.530 m. do R.; em vários rumos servin-
do de limite entre os 9' e 1' m. s. o Ribeirão Pugba como m. s. consta no memorial e
planta que ficam arquivados no Secret. de Terras e Colonização, Gladys e Bassado no
Departamento de Terras e Colonização exp C. 22-8.951, 63º da República. Eu, José Andrade
Dirigente do Departamento de Terras e Colonização, o fiz escrever. as) Fernandes Cores pelo Teste.
José Andrade Fernandes Cores da Punha. Companha. o a respectiva cópia da planta. Isento de se-
ssão, nos termos do artigo 70, da vigente Constituição Estadual.

Ricardo Gonçalves



PROC. N. 5055
FLS. 38
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Of. PRES/ N° 017/84

Em Cuiabá, MT 11 de Janeiro

de 1984

Sr. Oficial,

Objetivando definir situação jurídica, por solicitação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, vimos com o presente, solicitar os préstimos de V.SA no sentido de nos fornecer Certidão de Registro do Título Definitivo expedido pelo ex - Departamento de Terras e Colonização em 20.08.51 e registro às fls. 162 v/163 do livro 3C sob o N.P 3.547º de 20.08.58 no Cartório do 1º Ofício de Poxoréu-MT.

Sem outro particular, antecipamos nossos agradecimentos e expendemos no ensejo nossos votos de estima e consideração, subscrivendo-nos.

Atenciosamente

ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS

PRESIDENTE

Ilma. Sra.

ELZA FERNANDES

MD. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Poxoréu-MT

Rua Mato Grosso, nº 310

POXOREU/MT

CEP. 78.600

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA FISCAL

PROC. N.	5051
FLS.	63
Rubrica: [Signature]	

PARECER Nº 583

Em 14 de dezembro de 1949

Processo protocolado no Departamento
Terras sob nº 1621/49

Senhor Diretor do Departamento de Terras:

Passando as vossas mãos o processo de
medição e demarcação da área reservada pelo Decreto nº
684, de 18 de agosto de 1945, com 4706 hectares, para
uso dos índios Bororós do Jandore, município de Poxoreu,
opinamos pela aprovação da referida medição, eis que em
o processo em tela foram observadas as exigências regu-
lamentares.



(Arcílio P. de Barros)

Procurador Fiscal, em exercício,

Publico-se editorial devo "J. P. P.",
A. Lula. Viana. C. G. S.
Em 14 de 12 - 1949
J. P. P. (Assinatura)
J. P. P. (Assinatura)

SL - Arquivo
ESTADO
Mato Grosso

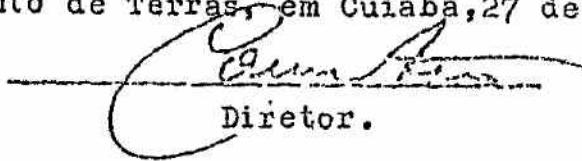
Encarregado de direito de vista
Em 16/12/49
Joana C. de Queiroz
Escriturário El. F.

Cd. 0, n° 10813 da 20/12/49

D E S P A C H O

VISTOS e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras com a área de 4.706 hectares, situado no município de POXOREU, reservada pelo decreto nº 684, de 18 de agosto de 1945, para uso dos Índios Bororós do JARUDORE; e considerando que nenhuma reclamação ou protesto surgiu contra a legitimação do dito lote; considerando que tanto a parte técnica, como a processual, foram julgadas boas; e conformando-me com os pareceres dos Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado, aprovo-os e determino que se expeça em favor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (R. 6), para o fim acima indicado, o competente título definitivo de propriedade independente de pagamento dos emolumentos, por tratar-se de interesse da Nação Brasileira.

Departamento de Terras, em Cuiabá, 27 de janeiro de 1950.


Dir. C. de Queiroz
Diretor.

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N.^o

PICHÁ/ENTRADÁ

PROL. N. 5051
FLS. 64
Rubrica: *KD*
FOLHA Nº

/

RUBRICA

✓
SAF
conforme solicitação
processo ref. reserva indígena
Jenobore.

9.4.84

Velluzzo

Engel Coelho
Diretor Administrativo

Arquivado
13/5/86
Dr. Nelson Ribeiro
Secretário de Assuntos Fundiários

Arquivado em 13.05.86.

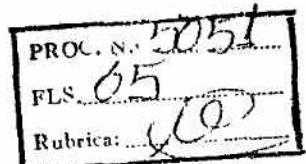
A. Souza
Nelde Ribeiro de Souza
Assistente de Protocolo

A FUNAI

para exame e manifestar

C 12/04/89

Barros
Carlos Barros
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
Cuiabá-Mt., 30 de Março de 1.989

Da: Assessoria Especial
Para: Sr.Secretário da SAF/MT
Assunto: Processo nº 5.051
INTERESSADO: FUNAI-MT (RELATA)

SENHOR SECRETÁRIO,

Por determinação verbal, submetemos à análise sócio-jurídica o Processo nº 5.051, instaurado a partir do Of.nº 73/83 - Delegacia Regional da FUNAI, neste Estado e, que versa sobre a conhecida comunidade de "JARUDORE" - Distrito de Poxoréu, na região econômica de Rondonópolis.

Dito processo teve os seus trâmites normais, dentro das normas técnicas e jurídicas, até ser arquivado INEXPLICAVELMENTE, por decisão do então Secretário de Assuntos Fundiários, em 13/05/86. Tal medida, a nosso ver, é o resultado de algum equívoco da parte do ilustre Dr. Nélson Réu, uma vez que se trata de assunto da maior importância social -- e até mesmo econômica, pois aqueles que conhecem a região supra, sabem da importância agropastoril de "Jarudore" --, por contar ali, com centenas de famílias que se espalham desde a próspera urbe às dezenas de pequenas e médias fazendas, quase todas elas formadas com pastagem artificial.

O equívoco do Sr. Secretário salta à vista, a partir da apreciação que se faça da peça constante às fls 35, em que o então Diretor Técnico do INTERMAT, encaminhou à Presidência, o ótimo trabalho de campo realizado pela equipe de vistoriadores encarregada de levantar as informações "in-loco". Aliás, no Depascho, aquele diretor sugeriu a reversão da gleba ao Patrimônio do Estado, para regularização fundiária, em seguida a um entendimento com a FUNAI.

Assim, o R.Despacho de fls (?) apenas interrompe, por tempo indeterminado, a tramitação do processo em pauta; mas, por não se tratar de decisão terminativa, não obsta sua reabertura e sua conclusão efetiva, com o fim proposto na inicial (o Ofício da Funai). Isto, é: passar as informações contidas no Processo a quem as provocou -- a FUNAI.



PROC. N.º 5051
FLS. 6710
Rubricat.

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

Fls

02

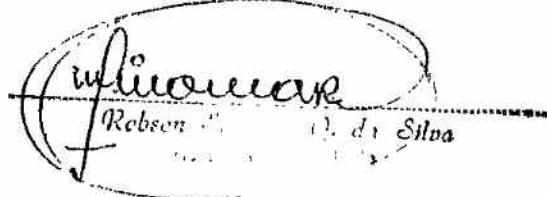
Em nossa modesta opinião, deve o processado seguir o seu desiderato com as seguintes providências:

- a) - A DICAD fará o encaminhamento à SAF, mediante cumprimento do Despacho de fls 03, do Processo nº 3.517 (está sem resposta desde 27/07/83);
- b) - Ao receber tal Processo, V.Exa., deverá ordenar, por Despacho, sua anexação, por apensamento, ao Proc. nº 5.051, com a consequente Ordem de Desarquivamento;
- c) - Reiterar ao Cartório do Registro de Imóveis, de Poxoréu, os termos do Ofício de fls 38 (Proc. nº 5.051), pois, nos autos não consta sua resposta;
- d) - Determinação, também por Despacho nos autos, de chamento à ordem, do Processo Principal (5.051), para numeração adequada das peças a partir das fls 38; e
- e) - Encaminhamento à FUNAI (em atendimento ao que ela pediu no início), por Ofício apartado e por R. Despacho de V.Exa., na última peça do processado -- exatamente aquela em que consta a ordem de arquivamento.

Tais providências deverão ser tomadas, entretanto, pari-passu a entendimentos com a FUNAI, para permuta -- se for o caso -- liberando a área para que Vossa Excelência tenha a oportunidade de realizar o sonho daquelas dezenas de habitantes de Jarudore: a tão esperada regularização fundiária de suas terras.

Na certeza de havermos atendido à determinação de V.Exa., continuamos ao dispor com respeito e acatamento.

Atenciosamente,


Robson J. de Oliveira
Robson J. de Oliveira



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

PRO 5051
FLS 6810
Rubrica:

REF.: PROCESSO 1.130/2^aSUER

INT.: FUNAI/5^aDELEGACIA/1983

Do: Chefe da DFU - 2^aSUER

Ao: Sr. Superintendente Executivo da 2^aSUER

Senhor Superintendente:

O Processo em tela necessita de um parecer jurídico conclusivo a fim de nortear os procedimento que se fizerem necessários, assim sugiro endereçar este Processo para a Assessoria Jurídica-2^aSUER.

Sem msi,

Cuiabá-MT, 14 de Julho de 1.989.

(Assinatura)
Wilson Calazans
Chefe Divisão Jurídica
PPG 323.80

Ministério do Interior
Funai, 2^a Delegacia

Protocolo: 1085
Data: 14.07.89
Assinatura: [Assinatura]

Setor: CII - Sua. 113 ZUNAI
Assunto: PPI - CII - 347/89
Reg. no. PPI - CII - 347/89

Senhor Superintendente:

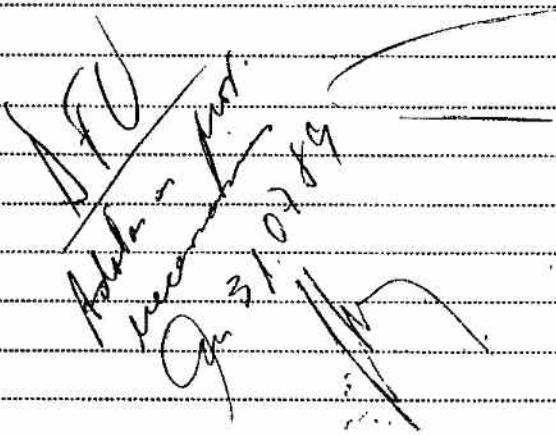
O processo em tela, a nosso ver, não comporta um parecer conclusivo da Ass. Jurídica, uma vez que não se encontra regularmente instaurado. Existe em seu bojo, tão somente "RELATÓRIO TÉCNICO" elaborado pelo Instituto de Terras de Cachorro - INTECART, noticiando que a área da Reserva Indígena FARUDORE não mais se encontra ocupada pelos índios sonoro. Tivemos que tal constatação deve ser levada a efeito pela FONAI, que deverá instaurar convenientemente o processo. Após isto feito e' que a Jurídica poderá se posicionar, dizendo o destino a ser dado a área indígena em questão, observada a legislação pertinente.

Pela instrução administrativa do processo, relevando que sobre o assunto já existe um outro procedimento em tramitação, originado que foi da Assembleia Legislativa do Estado.

De, 31/07/89

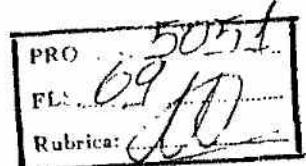

José Corbelino

Assessor III
Coord. Ass. Jurídica
Port. PS N°. 137/88





FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR



ORDEM DE SERVIÇO nº 065 /SRH/2ª SUER Cuiabá, de agosto de 1.989

O Superintendente Interino da FUNAI 2ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria GM nº 099/87 de 03.03.87 e, considerando Processo S.J./INTERMAT/198/5.051/83,

R E S O L V E :

I - Determinar o deslocamento dos servidores ADÃO ALAERTIS TECHI, Advogado, Chefe do Setor Fundiário, e GILMAR CAMPOS SOEIRO, Técnico em Agrimensura, lotado na Divisão Fundiária desta 2ª SUER, para o Distrito de Jarudore, Área Indígena do mesmo nome, Município de Poxoreu, afim de preencher laudos de vistoria e avaliação de benfeitorias nas ocupações encravada no lote medido e demarcado pelo Engenheiro PAULO CESAR SOARES CAMPOS em 1.949, denominado REZERVA INDIGENA JARUDORE, para uso dos índios Bororos em conformidade com o Decreto-Lei nº 684, de 18 de agosto de 1.945.

II - Apresentar planta elucidativa com levantamento expedito de topografia dos lotes internos na escala 1/20 mil.

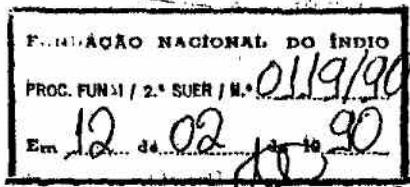
III - Determinar o prazo de 20 dias para os trabalhos de campo e mais 05 dias, no Gabinete, para apresentação final com relatório conclusivo.

IV - As despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal de Poxoreu, conforme específica a PP 3226, de 21 de setembro de 1.987, Publicado no D.O.U. em 29 de setembro de 1.987.

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

VI - Dê ciência e cumpara-se.

JOSE SILVEIRIO DA SILVA
Superintendente Interino da FUNAI
2ª Região



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

P-10 IN 119/90
PL 10
Rubrica: JD

PROCESSO N.º 119/90/2ºSUER

NOME DO INTERESSADO OU REPARTIÇÃO:

CÓD.

COMUNIDADE INDÍGENA BORORÓ.

Documento Original CI Nº S/Nº/DFU/2ºSUER

DE: 30.09.89

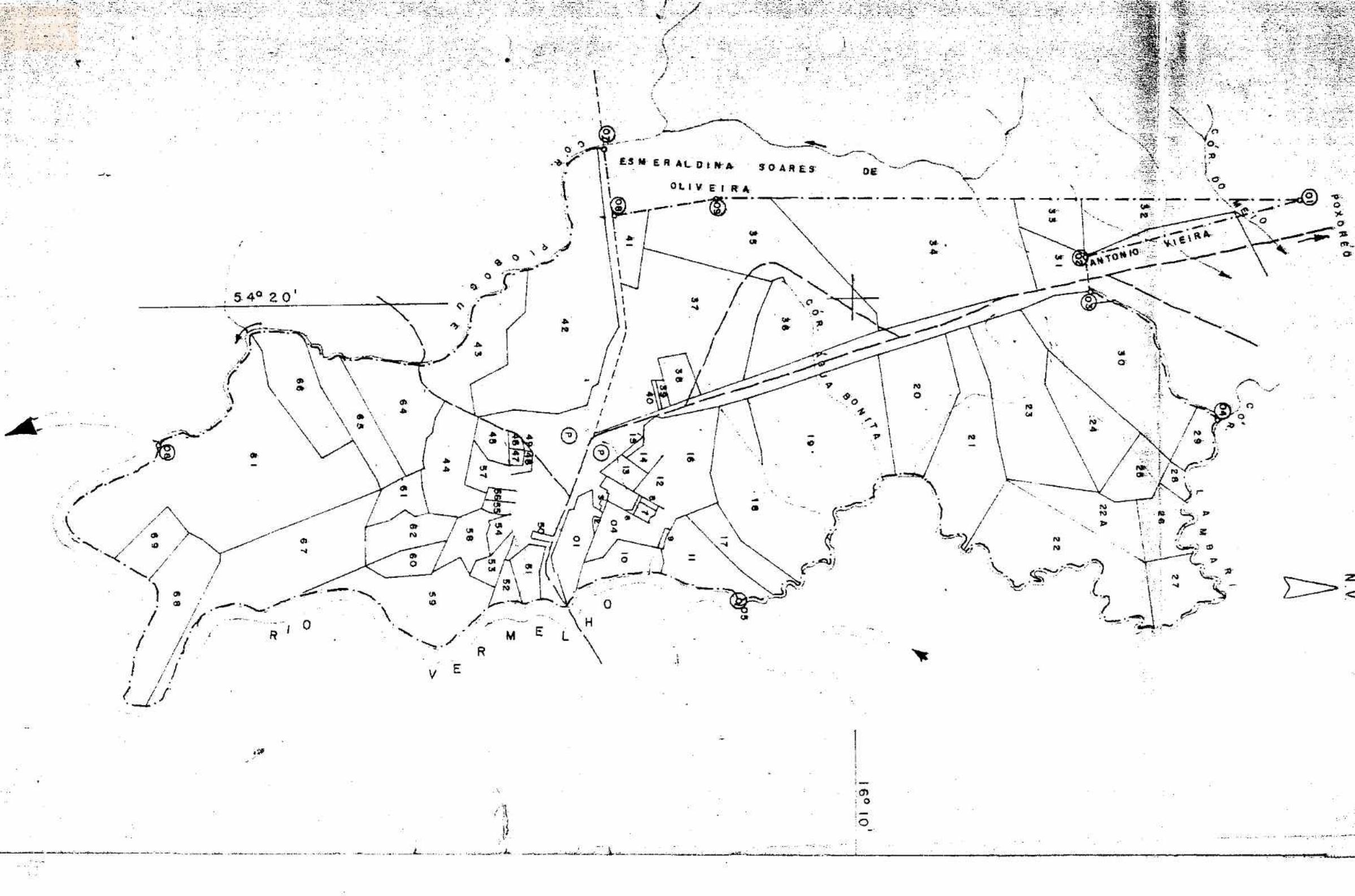
ASSUNTO:

CÓD.

LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DA ÁREA JARUDORE.

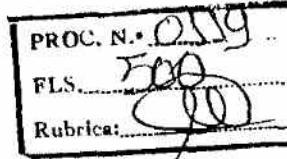
MOVIMENTAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
01 12 02 90	DFU	31	
02		32	
03		33	
04		34	
05		35	
06		36	
07		37	
08		38	
09		39	
10		40	
11		41	
12		42	
13		43	
14		44	
15		45	
16		46	
17		47	
18		48	
19		49	
20		50	
21		51	
22		52	
23		53	
24		54	
25		55	
26		56	
27		57	
28		58	
29		59	
30		60	



RELAÇÃO DOS OCUPANTES DA ÁREA INDÍGENA JARUDORE

Nº	NOME	Nº	NOME
01	VIVALDO JOSE DA SILVA	36	DEUSAMAR FERREIRA DA SILVA
02	ANTONIO JOSE DA SILVA	37	LEONEL LEITE VIEIRA
03	ALTAMIRO PEREIRA CAMPOS	38	SEVERINO ALBINO DA SILVA
04	DOMINGOS VIANA	39	VELINA XAVIER DAS NEVES
05	ALCIDES ARAUJO ROCHA	40	AGOSTINHO JOSE RODRIGUES
06	JOAO CAETANO SOBRINHO	41	FRANCISCO VALDEVINO DE SOUZA
07	ALCIDES ARAUJO ROCHA	42	GERALDO COELHO DE ALMEIDA
08	ANTONIO RIBEIRO FERREIRA	43	JOSE MAKIMO PAIVA FILHO
09	PRUDENCIANO FRANCISCO ALVES	44	JOSE GUIMARÃES MACHADO
10	JOSE LUIZ ROCHA	45	JOAO JOSE DA SILVA
11	ANTENOR NUNES DA SILVA	46	LADISLAU ARAUJO ROCHA
12	MANOEL BENTO DE ALMEIDA	47	GERALDO PEDRO MARTINS
13	BENIZ OLIMPIO DA SILVA	48	FRANCISCO ALVES PEQUENO
14	PEDRO JOAO DA SILVA	49	MOACYR
15	JOSE DE ANDRADE DE LIMA	50	VALTER SEBASTIÃO RIBEIRO
16	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	51	SALVADOR JOSE DE SOUZA
17	ISARIAS JOSE DE ALMEIDA	52	AROLDU (IDENTISTA)
18	ANTONIO KINHA TAKAHASHI	53	JURACY DE OLIVEIRA BARBOSA
19	FRANCISCO FERREIRA BARBOSA	54	PRUDENCIANO FRANCISCO ALVES
20	RAIMUNDO CARVALHO CARNEIRO	55	JOAQUIM SOARES NUNES
21	MARIA IZABEL SOARES ROMERO	56	JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
22	MARCOS LOPES NETO	57	GERALDO PEDRO MARTINS
23	GILBERTO DE ALMEIDA BRANCO	58	JOCELINO SALVIANO DE OLIVEIRA
24	PEDRO FRANCISCO TEIXEIRA	59	SEVERINO ALCIDES DA SILVA
25	FRANCISCO DE ALMEIDA BRANCO	60	ERNANDO CABRAL MACHADO
26	LEONEL LEITE VIEIRA	61	RENATO RODRIGUES DA CUNHA
27	JOSE CARVALHO BRANCO	62	JOAO OLIMPIO DA SILVA
28	LEODILIO GIL LOPES	63	JOSE DUARTE DE OLIVEIRA
29	MAXIMIANO DE ALMEIDA BRANCO	64	ARTUR JOSE DOS SANTOS
30	VITORINO DE ALMEIDA BRANCO	65	LAZARA AUGUSTA DE OLIVEIRA
31	LUIZ LINDO DE SOUZA	66	INACIO CORREIA DE MELO
32	RUBENS SOUZA MOURA	67	MANUEL LUIZ DA SILVA
33	CLARINDO	68	PULQUERIO RIBEIRO CAMPOS
34	SALUSTIANO JOSE SANTANA	69	EDSON ALVES PERRCA
35	ARMANDO AUGUSTINI	P	PATRIMONIO JARUDORE
36	JOAO GOMES DE ARAUJO		



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIVISÃO FUNDIÁRIA - DFU / 2º SUER

ASSUNTO:

VISTORIA " IN' LOCO "

INT.

2º SUER

MUN.

POXOREÓ - MT

FONTE:

LVAB - DSG / MPEX

ÁREA:

ESCALA

1: 50 000

DATA

24.11.89

DESENHO:

APROV.

Gilmar Campos Soete
Técnico em Agrimensura
CREA - 4493 / T - MT

HOMOLOGO

PROC. N.º 0559
FLS 5/01
Papelaria

Fig. 01



Vista parcial da escola Estadual, de 1º Grau Franklin Cassiano construída em 1970. Atualmente possui 8 salas de aula do Pré a 8ª Série em 02 períodos (matutino e vespertino).

Fig. 02



Vista lateral da Escola estadual de 1º Grau Franklin Cassiano no momento do hasteamento da bandeira brasileira, no encerramento do desfile do dia 07.09.89.

PROC. N.º 00000000000000000000000000000000
FOLHA 00000000000000000000000000000000
Rubrofot.....

fig. 03



vista panorâmica de uma das ruas principais do distrito de Jarudore no momento do desfile estudantil no dia 07.09.89.

fig. 04



Vista parcial da Av. Central do distrito de Jarudore no momento do desfile estudantil no dia 07.09.89.

fig. 05



PROC. N. 6000
FOLHA 100
Rufaria 1975

ponte de madeira construída sobre o córrego Jambari de vão de 30 metros ligando acesso aos sítios vizinhos da região.



fig. 06 propriedade de um sitiante ribeirinho do rio vermelho na esperança de melhorias. Né solução fundiária do seu pedaço de quinhão.



fig. 07 vista parcial de uma propriedade ribeirinha do rio vermelho privilegio de poucos na conservação das matas e florestas.

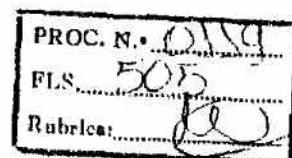


FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

PROC. N.º 0559
Fls. 504
Rubrica: [Signature]

RELATÓRIO DE VIAGEM

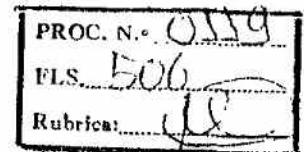
Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 065/SRH/2ª SUER de 08 de agosto de 1989, nos deslocamos de Cuiabá com destino a Poxoréo-MT, onde primeiramente conversamos com o Dr. Herculano Muniz, prefeito do referido Município acima citado. Afim de acertarmos detalhes para o início dos trabalhos na Reserva Indígena Jarudore. No dia seguinte viajamos de Poxoréo/Jarudore, onde inicialmente mantivemos os primeiros contatos com o Sr. Francisco dos Santos (Vereador da região), conhecido no local com o apelido de "Chico Baio", na ocasião ficou estabelecido que o mesmo daria todo o apoio necessário para conclusão dos trabalhos. Como a vila de Jarudore encontrava-se em festividades, por isso, aproveitamos a oportunidade para nos apresentarmos aos moradores da região e logo em seguida marcamos uma reunião para o dia seguinte com os ocupantes locais. Efetivado a palestra com os mesmos pelo qual tivemos melhores oportunidades de expor a finalidade de nossa presença e a necessidade que teríamos do apoio de todos, inclusive os mais receosos, onde poderíamos levar o bom termo de nossa tarefa que iríamos cumprir. Sensíveis a importância de nosso trabalho os presentes elegeram duas pessoas que nos acompanharam do início ao fim da vistoria e do levantamento fundiário, das benfeitorias ali engravadas, além do apoio da população em geral. Ficando tudo acertado, demos início efetivo em nosso trabalho que durou cerca de 43 (quarenta e três) dias para ser concluído a tarefa de campo, devido o número de sitiantes e dos imóveis na vila de Jarudore ser bastante elevado em decorrência do crescimento da população. Ora, tínhamos que medir e vistoriar todos os sítios e as benfeitorias ali existentes, ora, verificar a posição dos marcos que delimita a Reserva Indígena, porém, de acordo o que foi nos informado e constatado "in loco" na área mencionada não existe nenhum índio, pois comenta-se que por volta dos anos de 1981 o índio conhecido por José Luiz Bororo deixou o lugar, refugiando-se para outro local distante. Hoje, vivem lá uma população de 958 pessoas, sendo 382 pessoas da zona rural e 576 pessoas da zona urbana, além de outras benfeitorias da indústria e comércio, como: o cartório de paz e notas, fundado em 15.08.59, cujo escrivão vitalício é o Sr. Epanhondas Correia de Oliveira e o substituto o Sr. João Rodrigues,



03 igrejas (01 católico e 02 protestantes), 01 agência de correio, 01 posto telefônico, rede elétrica, 35 aparelhos de televisão, rede de água e esgoto a ser implantada, 02 pensões, 14 bares, 02 armazéns de secos e molhados de médio porte, 10 mercearias, uma padaria, 01 posto de gasolina, 02 borracharia, 02 máquina de beneficiar arroz, 01 serraria, 01 cadeia pública comunitária, 02 oficinas mecânicas, 03 açougue, 02 lojas de roupas e 05 associações de classes, tais como: Associação de Pais e Mestres, Associação de Mútua Assistência, Associação do Pequeno Produtor Rural, Associação dos Moradores de Bairro e Conselho de Segurança Comunitária. Um estabelecimento de Ensino Estadual com 08 salas de aula, 01 Biblioteca completa, onde estudam 426 alunos, sendo: 262 no período matutino e 164 no período vespertino e o corpo docente é composto de 12 professores e mais 10 funcionários componentes do quadro pessoal da escola, que reputa-se como o melhor colégio do Município. Porém a vila de Jarudore e região hoje é assistida pela Empresa de Transporte Coletivo TUT e servido nos trajetos Rondonópolis para Jarudore e Jarudore/Rondonópolis a outra Rondonópolis/Poxoréo via Jarudore (ida e volta). A região é essencialmente explorada com a criação de gado leiteiro e sua vegetação é parcialmente coberta por pastagens, onde a produção agrícola é pequena, tendo em vista as terras não oferecerem uma produção agrícola adequada e seu solo um pouco incorregível. Todavia, convém salientar que a produção leiteira gira em torno de 9.000 litros por mês e depois toda esta produção é enviada para o laticínio Monte Castelo em Poxoréo-MT.

Na qualidade de construções e edificações há cerca de 50 quilômetros de estradas vicinais bem conservadas as quais dão acesso as dezenas de sítios da região. Há também 02 pontos uma de madeira e outra de concreto e cimento armado com vão de 30 metros, localizada sobre o Rio Vermelho ligando Jarudore a cidade vizinha onde há um Posto de Saúde bem aparelhado e equipado que oferece assistência a todos os moradores da região ficando a disposição da população um médico e uns enfermeiros e outros auxiliares que são pagos pela Prefeitura de Poxoréo-MT.

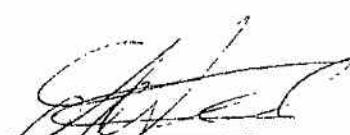
Apesar das dificuldades encontradas no que tange ao apoio



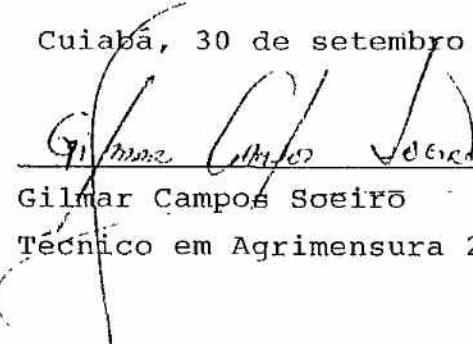
de transporte de pessoal, os serviços ocorreram tranquilamente, sendo que o Sr. Clarindo de Tal, recusou-se a fornecer os dados pessoais para podermos elaborar a vistoria desejada. Para tanto, ficaram sem o preenchimento dos LVA's, os senhores:

a - Raimundo Carneiro (Juiz em Cuiabá)
b - Aroldo (Dentista em Rondonópolis)
c - Rubens de Souza, tos esses estão situados no interior da reser va, indígena, pois, os mesmos não compareceram no local para pres tarem as declarações contidas nos LVA's e assinarem. Visto que, em suas terras não tinham nenhum representante que pudesse justificar. Ao encerrarmos este, retornamos a Cuiabá com um farto material co lhido na região de Jarudore e as informações necessárias, juntamen te com as ilustrações fotográficas tiradas das benfeitorias edifi cadas no interior da área. Portanto, são essas considerações que tí nhamos a relatar a respeito da área indígena Jarudore.

Atenciosamente,


Adão Alaertes Techy
Chefe do Setor Fundiário 2^a SUER

Cuiabá, 30 de setembro de 1989


Gilmar Campos Soeiro
Técnico em Agrimensura 2^a SUER

MINISTÉRIO
DO INTERIOR

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º

PROC. N.º	050
F.L.S.	15/07
Rubrica:	[Signature]

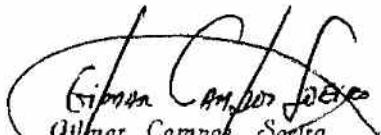
Dos: Servidores. Gilmar Campos Soeiro e Adão Alaertes Techi	Para Oton Calestini/ Chefe da D.F.U/2º SUER.
--	---

Conforme ordem de serviço Nº 065/SRH/ de 08.08. de 1989. Enca-
nhão a V.Sa. Material colhido na reserva Indígena Jarudore, assim discri-
minados: a(Relatório de viagem enfocando a situação existente do momento)
b(01 Mapa da área Indígena Jarudore plotado com todos os lotes)
na escala de 1:50.000.
c(Os laudos de vistorias e avaliação contendo a relação nominal
dos proprietários locados na zona rural e urbana.

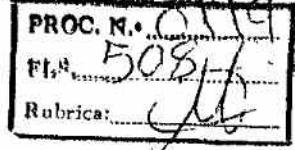
Atenciosamente.

Cuiabá, 30 de setembro de 1989


Adão Alaertes Techi
Ch. Sular Fundiário
PP. 1970/88 31-10-88


Gilmar Campos Soeiro
Técnico em Agrimensura
CREA - 4496 / 10 - MT
PP N° 2154 / 87

Data 30.09.89	Assinatura
------------------	------------



TERMO DE APENSAMENTO

Este Processo foi apensado ao Processo nº 5.051/83
INTERMAT, contendo 49 folhas, ref. informações dos dados do ET DOPO
FO (AIN. JAFUDORE), ref. sua população.

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 1990.

João Gomes Machado Neto
Sec. / Resp. / Sargento / 2.º Suer
OS n.º 043/SRH/2.º SOER, de 20.06.89



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cuiabá, 14 de janeiro de 1991

INFORMAÇÃO N° 21/ASSESSORIA JURÍDICA FUNAI 2ª SUER

REF - PROCESSO N° 5.051 INTERMAT e 119/90 FUNAI

ASSUNTO - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DA ÁREA INDÍGENA JARUDORE

Sr. Superintendente,

Trata-se de levantamento físico econômico e social desenvolvido na Área Indígena JARUDORE, Município de Paxoréo MT, com a finalidade de avaliar a extensão da ocupação por não índios no interior da referida área.

A Área Indígena Jarudore foi doada pelo Estado do Mato Grosso em 18.08.1945, através do Decreto nº 684 a União Federal, a fim de que fosse ocupada pelos índios BORORÓ. A área objeto da doação mede 4.706 hectares, conforme consta no título definitivo de fls.37, entretanto, o Decreto nº 684, transfere a posse ao índios BORORÓ de 6.000 hectares, conforme revela o seu art.1º, fls.42.

Inicialmente, o Instituto de Terras do Mato Grosso-INTERMAT, elaborou relatório técnico apontando a extensão da ocupação de não índios na área, fls.08 usque 34. Tal ocupação teve início aproximadamente em 1959, data da fundação do Cartório de Paz e Notas em Jarudore, fls.08/9.

A FUNAI elaborou levantamento físico econômico e social, fls.75 usque 506. Ambos os relatórios, INTERMAT e FUNAI, constatam a não presença de índios na região.

A área em questão está totalmente ocupada por não índios. Jarudore constitui-se em Distrito de Paxoréo-MT, com um a população de aproximadamente 958 pessoas, distribuídas em 376 famílias.

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 Cuiabá - MT.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

na zona rural e 576 na zona urbana. Diversas benfeitorias forma edificadas, todas descritas as fls. 504/06.

A faixa de terra de 4.706 hectares, eleita como A.I. JARUDORE, está incorporada ao Patrimônio da União por força do título definitivo indicado as fls. 37. A esse aspecto, as terras espontâneamente e definitivamente abandonadas pelas comunidades indígenas reverterão à posse e ao domínio pleno da União, conforme esta capitulado no Art. 21 da Lei 6.001/73, VERBIS.

"Art. 21. As terras espontânea e definitivamente abandonadas por comunidades indígenas ou grupos tribais reverterão, por propostas do órgão federal de assistência ao índio e mediante ato declaratório do Poder Executivo, à posse e ao domínio pleno da União.

Como se vê, as terras em discussão, face ao abandono pelos índios BORORO reverteram-se à posse e ao domínio pleno da União, sendo inclusive inconstitucional a criação do Distrito de Jarudore, considerando que a área não está incorporada ao domínio do Município, comprometendo inclusive os votos lançados naquela localidade para composição do Legislativo e Executivo Municipal de Poxoréo.

Destarte, a pretensão do INTERMAT em permutar com área equivalente nos parece o melhor caminho, entretanto, devemos observar que a União Federal deverá ser ouvida, somente através de seu pronunciamento é que se poderá levar a efeito tal transação, ainda, ouvida à comunidade afetada, visto que, os índios BORORO que ocupavam JARUDORE, abandonaram suas terras face a ocupação de não índios na região, não rara as vezes violenta. Como sempre foram indivíduos de índole pacífica, preferiram abandonar as terras a fim de evitar o conflito.

Dessa forma, mesmo abandonadas, seriam essas terras ocupadas pelos BORORO caso não sofressem presões com a ocupação dos não índios, portanto, nada mais JUSTO que lhes sejam outorgado área equivalente à perdida. <..>

Trav. São Joaquim, 1017
Bairro Porto
CEP 70.040 Cuiabá - MT.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pelo exposto, sugerimos que os autos sejam encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Procurador da União em Mato Grosso, após seja ouvida à comunidade afetada quanto a sua pretensão de nova área. Feito isso, teremos elementos suficientes para as negociações com o INTERMAT.

São às informações,

s. m. f.

Cesar Augusto L. Macciniello
Advogado
FUNAI / 2^o SUEL

Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
SUEI

Ass.
Data:

1992-03-27

27

A) Assentamento / audiência
1. De consultas
2. Encaminhado para a
3. Informações de interesse
entre elas: Repartilhas
cadastral e demarcação
Superintendente
97

As faixas habilitadas
INTERMAT SOBRE propriedade
informações, situadas na
vila e atual da propriedade
Tópico: 03/03/92

PLANTA DA ÁREA RESERVADA À ALDÉIA INDÍGENA DO “JARUDORE”

Área - 4706 Ha

Escala - 1:40.000

Buiata, 18-11-1949
Plotbaupol
Eug. Agt.

